





TST — 5288-78  
(ES n.º 24-78)

#### EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Soiedades de Beneficência, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas do Estado de São Paulo.

Advogada — Doutora Nylva Alves Rodrigues  
Requerido — Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São Paulo

#### Despacho

O requerimento de efeito suspensivo não se encontra instruído com a integral do acórdão recorrido.

Inobservado o disposto no item XIII do Prejulgado n.º 56. — Indefiro.

Publique-se e oficie-se ao E. Tribunal Regional da 2.ª Região.

Brasília, 12 de maio de 1978. — Renato Machado — Ministro Presidente do TST.

## SEGUNDA TURMA

### RESUMO DA ATA DA 13.ª SESSÃO ORDINÁRIA

EM 09 DE MAIO DE 1978

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Procurador: Dr. Justiniano José da Silva

Secretária: Dra. Neide Aparecida Borges

As 13:00 horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Orlando Coutinho, Mozart Victor Russomano, Pinto Pedreira e Nelson Tapajós.

Havendo número legal, o Exmo. Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

#### JULGAMENTOS

Processo — RR — 2.359-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil — APLUB e outros recorridos Evandro Job Junqueira e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do respeitável acórdão determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho "a quo", para que seja proferida nova decisão, unanimemente. Pela recorrente falou o doutor José Arnaldo Couto Maciel e pelos recorridos falou o doutor Omar Ferri. Processo — RR — 4.945-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Marcos José Lucas e outros e recorrida Forjas Taurus Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Pelo recorrente falou o Doutor Alino da Costa Monteiro e pelo recorrido a doutora Maris Cristina Paixão Cortes. Processo — RR — 3.082-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido José Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente. Pelo recorrente falou o Dr. José Couto Maciel e pelo recorrido falou o Doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 122 de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Fernando Perez de Mira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente. Pelo recorrente falou o Doutor José Alberto Couto Maciel

e pelo recorrido falou o Doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 5.217 de 1977 relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Fernando Rudolfo Rutta e recorrido Banco Sul Brasileiro Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso unanimemente. Pelo recorrente falou o Doutor José Torres das Neves, e pelo recorrido falou o Doutor José Alberto Couto Maciel. Processo — RR — 4.528-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Sétima Divisão — Leopoldina e recorrido Amado Alves dos Santos e outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Justiça do Trabalho para apreciar o feito. Pelo recorrido falou o doutor Aino da Costa Monteiro. Processo — RR — 5.386-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Leandro Honorato da Silva e outros e recorrida Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR Tres. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, negar-lhe provimento. Pelo recorrente falou o Doutor Alino da Costa Monteiro. Processo — RR — 223-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Sistema Regional Rio de Janeiro e recorridos Paulo Almeida e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeira instância, unanimemente. Pelo recorrido falou o Doutor Alino da Costa Monteiro. Processo — RR — 220-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e recorridos Aldino Carriello Serra e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Pinho Pedreira, revisor, e Orlando Coutinho, dar-lhe provimento parcial para excluir os caixas da sétima e oitava horas. Pelo recorrente falou o Doutor Márcio Gontijo. Processo — RR — 1.739 de 1977, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Colégio Corrêa D'Ávila e recorrido Roseli de Medeiros Festas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares. Processo — AI — 4.233-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Construtora Barbosa Melo Sociedade Anônima e agravado Francisco Nascimento Teixeira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — RR — 5.141-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Francisco Nascimento Teixeira e recorrida Construtora Barbosa Melo Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, conhecer parcialmente do recurso, e dar-lhe provimento para deter-

minar que a indenização de antiguidade seja calculada e dobrado, tendo como referência a maior remuneração auferida na empresa, unanimemente. Pelo recorrente falou o Dr. Ildélio Martins. Processo — RR — 4.209-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica e recorrido Osmar de Souza Carvalho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, relator, e Mozart Victor Russomano revisor, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. Pelo recorrente falou o Doutor Silvio Cabral Lorenz e pelo recorrido o Doutor Carlos Arnaldo Selva (Processo — RR — 2.961-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e recorrido Ramilson Souza Garcia. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando que os autos voltem ao Egregio Tribunal Regional do Trabalho "a quo" para novo julgamento dos recursos ordinários das partes, unanimemente. Processo — RR — 4.897-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Mariano de Souza e outros e recorrida Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Sétima Divisão — Leopoldina. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, es no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, negar-lhe provimento. Pelo recorrente falou o Doutor Alino da Costa Monteiro. Processo — RR — 3.947-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Gietisa Sociedade Anônima — Fábrica de Papel e recorridos Paulo José Castilho e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares. Processo — 3.983-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Margarida Maria de Jesus e recorrida Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares. Pelo recorrente falou o Doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 4.285 de 1977, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Arsênia Maria Fortes Santiago Amaral e recorrida Sociedade Minelha de Cultura. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, relator e Mozart Victor Russomano, dar-lhe provimento para assegurar à recorrente diferenças salariais e seus reflexos, resultantes do número médio de aulas ministradas no ano de mil novecentos e setenta e três e nos anos subsequentes, na forma que venha a ser apurada em liquidação. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Processo — RR — 4.974 de 1977, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS e recorrido Durval Pereira de Carvalho e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer parcialmente do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre trênis. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro

solvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente. Pelos recorridos falou o Doutor Alino da Costa Monteiro. Processo — RR — 4.417-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Felipe Saturno Coelho e recorrida Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o Doutor — Rubem José da Silva — Processo — RR — 5.376-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente José Ferreira da Silva e recorrida Centrais Elétricas de Minas Gerais Sociedade Anônima — CEMIG. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Alino da Costa Monteiro. Processo — RR — 5.324 de 1977, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e recorrido José Menezes da Rosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Pinho Pedreira, revisor e Orlando Coutinho, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da sétima e oitava horas de trabalho, bem como seus reflexos nos demais direitos do Trabalhador. Pelo recorrido falou o Dr. José Torres das Neves. Processo — RR — 4.741-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Wilmen Goulart Monteiro e recorrido Uticred Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para anulando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho "a quo", a fim de que profira novo julgamento, unanimemente. Pelo recorrente falou o Doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 4.744-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Amaury Belchior de Melo Filho e outros e recorrida Bahia Corretagens e Serviços Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Processo — RR — 4.957-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS e recorrido Ramilson Souza Garcia. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer parcialmente do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre trênis. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro

Pinho Pedreira. Processo -- RR -- 5.160 de 1977, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Lúcio Pires da Silva e recorrido Consórcio Técnico Cmel Estrela. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeira instância, unanimemente. Processo -- RR -- 5.164 de 1977 reatou a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente GUS, Livionius, Maciel de Sá, Engenharia e Construções Sociedade Anônima e recorrido Bento de Oliveira da Silveira e outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente. Processo RR-5197-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Pedro Eugênio de Aguiar e recorrida Indústria de Couros Atlântica Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo -- RR-33-5287-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Auto Comércio e Indústria Acil Sociedade Anônima e recorrida Mar de Fatima Matias da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o auxílio-maternidade. Processo -- RR-3-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Farmácia São Marcos Limitada e recorrido Valdomiro Guedes Rodrigues. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Pinho Pedreira, revisor, e Nelson Tapajós, dar-lhe provimento, determinando que o Tribunal Regional do Trabalho "a quo" conheça e julgue, como entender de direito o Recurso Ordinário. Processo -- RR-559-78, relativos a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes Maria do Carmo Villarinho Silveira e outra e recorrido Supermercados Fernandini Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo RR-3719-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Antônio Lourenço da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeira instância, unanimemente. Processo AI-4144-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Light -- Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado Giuseppe Pagnoclin e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -- AI-4239-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante João Francisco Fontoura da Rosa e agravado Hércules Sociedade Anônima -- Fábrica de Talheres. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russo-

mano, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. Processo AI-4283-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Sociedade Portuguesa de Beneficência e agravada Elizabeth Maria Sverenji. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo -- AI-4294-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e agravada Maria Madalena de Jesus. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -- AI-4395-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Autêntica -- Equipamentos e Máquinas Limitada e agravada Nuzia Dorotéia Drago. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -- AI-4397-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Remol, Representações Limitada e agravado Fortunato Luiz Romagnoli. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -- AI-13-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante UNIBANCO -- Crédito Imobiliário Sociedade Anônima -- Rio e agravado Santo Gilberto Correa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -- AI-46-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Companhia Estadual de Águas e Esgotos -- CEDAE e agravados Jacio da Conceição e outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. Processo -- AI-128-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Antônio de Miranda e agravado Toyobo do Brasil Sociedade Anônima -- Fiação e Tecelagem. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -- AI-130-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Construções e Comércio Camargo e agravado Sociedade Anônima e agravado José Antônio Lourenço. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -- AI-145-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Usina Catende Sociedade Anônima e agravada Maria Duice Viçeira da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -- AI-218-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Brasileira de Projetos e Obras -- CPO e agravado Luiz Roberto dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -- AI-231-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Re-

gião, sendo agravante Ester Escobar de Oliveira e agravado José Modica. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -- AI-301-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Rogério Fernandes Joaquim e agravada Zivi Sociedade Anônima -- Cutelaria. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -- AI-339-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Centrais Elétricas de Minas Gerais Sociedade Anônima e agravado João Xisto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -- AI-344-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante ECI, -- Engenharia, Consultoria e Economia Sociedade Anônima e agravado Dimas Arnaldo de Souza Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -- AI-349-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Exportadora de Fumos Sociedade Anônima e agravado Washington José Rodrigues de Almeida. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. Processo -- AI-402-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante LIGHT -- Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravados José Araújo e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -- AI-556-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia de Eletricidade de Pernambuco e agravado José Trindade de Lira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -- AI-606-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima -- PETROBRAS e agravado Abilio Seralpião dos Santos e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -- AI-757-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Paulo de Santana e agravada Brakofix Sociedade Anônima -- Indústria e Comércio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, não conhecer do agravo, unanimemente. Processo -- RR-726-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima -- PETROBRAS e recorrida Maria de São Pedro da Conceição. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para que se proceda a compensação das quantias pagas pela Petros, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. Processo -- RR -- número 4.588 de 1977, relativo a recurso de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agra-

Anônima -- PETROBRAS -- RPB\* e Antônio Borges Tavares. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso da empresa, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios. Quanto ao recurso do empregado, conhecer parcialmente, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. Processo -- RR-4678-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima -- PETROBRAS -- RPB\* e recorrido Ernest Werner Deschwandeu. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. Processo -- RR-4703-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima -- PETROBRAS -- RPB\* e recorrido Waldomiro dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação as horas extras, bem como a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. Processo -- RR-4783-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima -- PETROBRAS -- RPB\* e recorrido Manoel José Alves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer parcialmente do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. Processo -- RR-4.958-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima -- PETROBRAS e recorrido Osvaldo Manoel do Sacramento. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso parcialmente, vencido o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, relator, que conhecia "in totum". No mérito, foi dado provimento ao recurso para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre triênios, contra o voto do Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares. Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira. -- Processo -- RR -- 4503-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Odílio Fernandes de Souza e outros e recorrida Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima -- Sétima Divisão -- Leopoldina. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Ausente ocasionalmente, o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira. Pelo recorrente falou o Doutor Alino da Costa Monteiro. -- Processo -- RR -- 4970-7, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e recorrido Antonio Magno Pereira e outros. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exmo. Senhor Ministro Nelson

Tapajós, tendo a Turma resolvido, conhecer em parte do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Pelo recorrido falou o Doutor Rubem José da Silva. Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira. — Processo — RR — 3935-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes Beilda Ribeiro Martins e Confeções Jack Sociedade Anônima e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, do reclamante, e no mérito, vencido o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso da empresa, conhecer, mas negar provimento, unanimemente. Pelo primeiro recorrente falou o Doutor Alino da Costa Monteiro. — Processo RR — 4399-7, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Edgar Keiser e outros e recorrida Confeções Wollens Sociedade Anônima. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o Doutor Alino da Costa Monteiro. — Processo — RR — 4673-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Florindo Domingos de Souza e outros e recorrida Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR Três. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento unanimemente. Pelo recorrente falou o Doutor Alino da Costa Monteiro. — Processo — RR — 4450-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Rosângela Maria Henriques Gonçalves e recorrida Confeções Wollens Sociedade Anônima. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Pinho Pedreira e Orlando Coutinho, negar-lhe provimento. Pelo recorrente falou o Doutor Alino da Costa Monteiro. — Processo — RR — 5245 de 1977 relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Tânia Moraes dos Santos e recorridos Abraão Krumholz e Companhia Limitada. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, relator, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho. Pelo recorrente falou o Doutor Alino da Costa Monteiro. Ausente ocasionalmente o Exmo. Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. — Processo — RR — 4747-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e recorrida Dirceu Silveira Antunes. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, negar-lhe provimento. Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares. Pelo recorrido falou o Doutor Rubem José da Silva. — Processo — RR — 4837-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Mauro Lúcio dos Santos Ayres e recorrida Transpack (Transportes) do Brasil Limitada. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares. — Processo — RR — 4007-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Reinaldo Lobato Ferreira de Souza e recor-

rindo Becebe Editora Limitada. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares. — Processo — AI — 4017-77 relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Distribuidora de Bebidas Itoca Limitada e agravado Sebastião Cordier de Lima. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo para melhor exame da revista, unanimemente. — Processo — AI — 4098-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima e agravado Raul Souto Mayor Claudino. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 4134-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Abílio Gonçalves Dias. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 4190-77 relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Noroeste Sociedade Anônima — Planejamento, Promoção e Serviços e agravado Clemente Dutra Moreira. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 4263-7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Riotur — Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro Sociedade

Anônima e agravado Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões, em Empresas de Turismo e em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. — Processo — AI — 4270-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Brasileira de Cartuchos e agravado Diogo Lopes e outros. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo unanimemente. — Processo — AI — 4323-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante Centrais Elétricas do Pará Sociedade Anônima — CFLPA e agravado Leonor Carneiro de Aguiar. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 4552-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Bozano Simonsen Sociedade Anônima — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e agravado Cesar Leão Lúcio. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido converter o julgamento em diligência, para que, baixando os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, seja esclarecido o assunto, adotando-se as providências cabíveis, unanimemente. — Processo — AI — 43-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Francisco de Assis Ferreira de Araújo e agravado Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo,

para melhor exame da revista, unanimemente. — Processo — AI — 139-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Usina Catende Sociedade Anônima e agravado José Apolônio do Nascimento. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 336-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima e agravado Aélcio José de Carvalho. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 3011-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Ford Brasil Sociedade Anônima e agravados Flávio Faciolli e outro. — Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 4329-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Terli Fioravante da Rocha e agravado Instituto Iguaquano de Ensino Limitada. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 4355-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Companhia Carris Portolegrense e agravado Baldomiro Pereira de Oliveira. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 11-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Município do Rio de Janeiro e agravada Onelcina Rodrigues de Mendonça. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 14-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Apolo — Produtos Químicos Sociedade Anônima e agravado Luiz Alberto Diógenes Pinheiro, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, por aplicação do Prejudicado número 43, unanimemente. — Processo — AI — 117-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Lavander — Passamanaria e Plásticos Limitada e agravado Maria de Lórdes Espedine. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 133-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Chrysler Corporation do Brasil e agravados Aldo Ferricone e outros. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 217-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Yakult Sociedade Anônima — Indústria e Comércio e agravado Maria do Carmo Pereira Nascimento. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 250-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravado Hugo Rossi Filho. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 300-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Ignez Vonin Redel e agravados Servitec —

## I C M

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS

DIVULGAÇÃO

Nº 1.081

PREÇO:

Cr\$ 0,35

## ENERGIA NUCLEAR

Lei nº 6.453, de 17-10-1977

DIVULGAÇÃO Nº 1.298

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal  
Em Brasília

Na sede do D.I.N

Serviços Técnicos e Representações Limitada e Banco Safra Sociedade Anônima. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 333 de 1978, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Usina Açucareira Paraíso Sociedade Anônima e agravados José de Paula e outros. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 401-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Jomavi — Distribuidora de Bebidas Limitada e agravado Amadeu de Oliveira. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 555-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco Bandeirantes Sociedade Anônima e agravado Ivo Moreira Just. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 605-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Natanael Ferreira Cruz e agravado Matsam — Montagens Industriais Limitada. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 756-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Arnaldo Alves de Souza e agravado Indústrias Petracco — Nicoti Sociedade Anônima. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — RR — 1804-77, relativo aos Embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma sendo embargante Confecções Jack Sociedade Anônima e embargado Marlene Huber. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido acolher os embargos, unanimemente. — Processo — RR — 5317-76, relativo aos embargos declaratórios Opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Banco do Brasil Sociedade Anônima e embargado Manoel Linares. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. — As dezoito horas e quarenta minutos, encerrou-se a sessão, esgotando-se a pauta, digo, sem se esgotar a pauta. E para constar, eu, Secretária da Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito — *Geraldo Starling Soares*, Ministro Presidente da Segunda Turma — *Neide Aparecida Borges*, Secretária da Segunda Turma.

## TERCEIRA TURMA

RESUMO DA ATA DA 15.ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 9 DE MAIO DE 1978.

Aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a décima quinta Sessão Ordinária sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Barata Silva, presente a Excelentíssima Senhora Doutora Norma Augusto Pinto representando o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Justiça do Trabalho, sendo Secretário do Senhor Doutor Mário de A. M. Pimentel Júnior. As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Ary Campista, Lomba Ferraz e Wagner Giglio. Em seguida passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: ED-RR-2157-77 — Relativo aos Embargos Declaratórios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Hércules S. A. — Fábrica de Talheres (Advogado Dr. Hugo Gueiros Bernardes) e Embargado Acórdão da Egrégia Terceira Tur-

ma. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. RR-5041-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Banrio — Administração, Empreendimentos e Participações S. A. (Advogado Dr. Charles Nacache) e recorrido Haroldo Vieira da Silva e outro (Advogado Dr. João Baptista Lousada Câmara). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Alino da Costa Monteiro. ED-RR-2865-77 — Relativo aos Embargos Declaratórios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Confecções Jack S. A. Indústria e Comércio (Advogado Dr. José Maria de Souza Andrade) e Embargado Acórdão da Egrégia Terceira Turma. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar que a procedência da reclamação decretada na revista não abrange a parcela de diferença de férias. AI-4244-77 — Relativo ao AI de Despacho do TRT da 7.ª Região sendo agravante Francisco Honório de Abreu (Advogado Dr. Tarcisio Leitão) e agravado Philomeno Hotéis S. A. — Iracema Plaza (Advogado Dr. Lauro Maciel Severiano). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-5144-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 7.ª Região sendo agravante Philomeno Hotéis S. A. — Iracema Plaza (Advogado Doutor Lauro Maciel Severiano) e recorrido Francisco Honório de Abreu (Advogado Dr. Tarcisio Leitão). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, no prazo legal, requerido da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dr. Alvaro Augusto Ribeiro Costa. RR-3417-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente João Machado (Advogado Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Mercantil de São Paulo S. A. (Advogado Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a hipótese sub-judice é de prescrição parcial, conforme o Prejulgado 48 e, determinar que o Egrégio Regional julgue o restante do mérito, no que concerne ao congelamento das gratificações semestrais. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Doutora Maria Lúcia Vitorino Borba. RR-126-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Banco Nacional S. A. (Advogado Dr. Idel Aronis) e recorrido Helio Ansaldo Pascoal (Advogado Dr. José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas no que se refere ao cargo de caixa bancário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa (revisor) e Lomba Ferraz. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo P. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrente Dr. Carlos Odouco Vieira Martins e pelo recorrido Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. RR-2074-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Gilberto Muniz (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorridos Itaú Leasing S. A. — Arrendamento Mercantil (Advogado Dr. Emydio Scuarzialupi). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-2207-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 5.ª Região, sendo recorrente Santa Bárbara Engenharia S. A. (Advogado Dr. Fernando Brandão Filho) e recorridos Antonio Araújo Neris e Outros (Advogado Dra. Rachel Santos). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista. O Exmo. Sr. Minis-

tro Ary Campista, conhecia da revista, apenas por divergência. RR-2727-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Antonio Guedes de Holanda (Advogado Dr. Frederico Gordilho) e recorrido A Cruz e Paróquia de São João Batista da Lagoa (Advogado Dr. Frederico Sanchez Kenne). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz. RR-2742-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrentes José Dias de Oliveira e Outros e S. A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende e José Maria de Castro Bernils) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas. Falou pelo 1.º recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-3423-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP (Advogado Dr. Roberto Gace) e recorrido Edison Ferraz (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista quanto ao mérito e, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-4539-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Tereza Martins Pedroso e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia (Advogado Dra. Lady da Silva Calvete e Emilio R. Neto) e recorrido os mesmos. Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista da empresa e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto a revista da empregada por maioria, dela conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas extraordinárias excedentes de oito, diariamente prestadas vencidos os Exmos. Srs. Ministros Barata Silva (revisor) e Lomba Ferraz. RR-3712-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 3.ª Região, sendo recorrente Fundação Educacional do Distrito Federal (Advogado Dr. Paulo Antonio de Menezes) e recorrido Frutuoso Leite de Barros. Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-4845-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 3.ª Região, sendo recorrente Jorgino Marques de Moura e Outros (Advogado Dr. Jerônimo Brito da Cunha) e recorrido Florestal Acesita S. A. (Advogado Dr. Guilherme Pinto de Carvalho). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-4956-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 5.ª Região, sendo recorrente Albertino Borges e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado Dr. Eduardo Silva Costa). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, quanto ao mérito e, por maioria dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (revisor). Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-4759-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Alcides Branco (Advogado Dr. Helio Alves Rodrigues) e recorrido Poliquímica S. A. — Indústria e Comércio de Produtos Plásticos (Advogado Dr. Glair Gomes da Silva). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. AI-3997-77 — Relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Avelino Pavan e outros (Advogado Dr. Oswaldo Penna Júnior) e agravado Fazenda São João da Areia Branca (Advogado Dr. José Gonçalves Júnior). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-4867-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Fazenda São João da Areia Branca (Advogado Dr. José Gonçalves

Júnior) e recorrido Avelino Pavan e outros (Advogado Dr. Márcio Penna). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao pagamento das férias em dobro e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a dobra das férias adquiridas na vigência do Estatuto do Trabalhador Rural. RR-5063-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado Dr. Célio Silva) e recorrido Wilson Lopes (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio (relator) e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a equiparação salarial com os desenhistas e seus reflexos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Wagner Giglio (relator) e Ary Campista. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (revisor). Falou pelo recorrido Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-4079-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 5.ª Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPEA. (Advogado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandes) e recorrido Manoel Paulo de Matos Filho (Advogado Dr. Alberico de Oliveira Castro). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas no que se refere a incidência do adicional de periculosidade sobre os triânicos e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa e Lomba Ferraz. RR-5103-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 3.ª Região, sendo recorrente Enedina Gregório Lima (Advogado Dr. Jerônimo Brito da Cunha) e recorrido Companhia Agrícola e Florestal Santa Barbara (Advogado Dr. Salvador Valdevino da Conceição). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministro Coqueijo Costa (revisor) e Wagner Giglio e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa (revisor) e Ary Campista. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor). — RR-15120-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Dr. Décio J. B. da Silva) e recorrido Guidone Antonio (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-5177-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 7.ª Região, sendo recorrente Asucareira Cearense S. A. (Advogado Dr. Lauro Maciel Severiano) e recorrido Francisco Edmar Evaristo da Silva (Advogado Dr. Francisco Wertas Lima). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para transformar o pagamento da indenização em reintegração do autor com todos os salários vencidos e vincendos, até a data da efetiva reintegração, vencido o Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. RR-5203-77 relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Bar e Restaurantes Palhota Ltda. (Advogado Dr. Marcos Vinicius Menezes Bahury) e recorrido José Miguel Martins de Souza (Advogado Dr. J. Aleudo de Oliveira). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-5289-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Hiebl Valter (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado Dr. Paulo Gustavo Baracchi Cantola). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-5309-77 — relativo ao RR de

Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão Leopoldina (Advogado Dr. Ayrton Ribeiro da Costa) e recorrido João Sabino de Souza (Advogado Dr. Juaceny Teixeira de Assumpção). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-5316-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Empresa Gráfica "O Cruzeiro S. A." (Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella) e recorrido Frederico Milanesi (Advogado: Dr. Elcir Castelo Branco). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista quanto a dobra e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja excluída da condenação a dobra salarial. Falou pelo recorrente Dr. João Alberto Couto Maciel. RR-5353-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Banco Itaú S. A. Advogado: Dr. Clemente Silveira de Paiva) e recorrido Manoel do Couto Robalinho. Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, na parte relativa a férias proporcionais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as férias proporcionais. RR-99-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RFBa (Advogado Dr. Jorge Borba) e recorrido João Batista dos Santos Silva (Advogado Dr. Alberico de Oliveira Castro). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista quanto a prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da prescrição das parcelas até o biênio anterior à data do ajuizamento da ação, feita a reconstituição das promoções a partir de 1971. RR-224-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Importação, Indústria e Comércio Ambriex S. A. (Advogado Dr. José Perelmiter) e recorrido Joaquim de Almeida (Advogado Dr. João Baptista Lousada Câmara). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. — RR-357-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Egório Fuscald (Advogado Dr. Edson Flausino Silva) e recorrido Banco Itaú E. A. (Advogado Dr. Riad Semi Akl). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. OC-13-77 — relativo ao Conflito de Competência nº 13-77 tendo suscitante 25ª JCJ do Rio de Janeiro e suscitado 8ª JCJ de Porto Alegre e interessados Nely Fontoura de Barros Queirós e Rádio Rio Ltda. Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecendo do conflito, declarar competente o juízo deprecante. AI-4104-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Banco Sul Brasileiro S. A. (Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravado Wilson Antonini (Advogado Dra. Ana Maria de Moraes Santos). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4105-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Wilson Antonini (Advogado Dr. Tarso Fernando Genro) e agravado Banco Sul Brasileiro S. A. (Advogado Dr. Wilson Antonio Rodrigues Bilhalva). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-44-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Serviço Especial de Segurança e Vigilância Internas S.A. (Advogado Dr. Antonio Geraldo Cardoso) e agravado Gilberto Mariand dos Santos (Advogado Dr. Alberto Moita Prado). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-142-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Fernando de Alencar Neves (Advogado Dr. José Hugo dos Santos) e agravado Gessi M. Lopes & Cia. Ltda. (Advogado Dr. Emídio Macedo Lemos). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4394-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 9ª Região, sendo a-

gravante Banco Mercantil do Brasil S.A. (Advogado Dr. Alzamora Neto) e agravado Valdemar Galdino da Costa (Advogado Dr. Nestor A. Malvezzi). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-45-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Serviço Social do Comércio — SESC (Advogado Dr. Fernando Barreto F. Dias) e agravado Norma Neves Taveiros e outros (Advogado Dr. Nilton Pereira Braga). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2454-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (Advogado Dr. César Mesquita Barros Júnior) e agravado Tereza Martins e outros). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar sus-

citada pela Procuradoria e negar provimento ao agravo. AI-4319-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Kipão Ltda. (Advogado Dr. Carlos Alberto da Paz Porteira) e agravado Marcio Ramos da Silva (Advogado Dr. Josinaldo Maria da Costa). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-8-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Edilcio Sant'Anna Monsorens (Advogado Dr. Everaldo Martins) e agravado Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado Dr. Arion Sayão Romita). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-127-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Massey Ferguson do Brasil S.A. (Advogado Dr. Emmanuel Carlos) e a-

gravado Miranda José Gonzaga de Souza (Advogado Dr. Paulo Cornacchioni). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1195-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Nivaldo Pereira da Silva (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Supermercador Hariki Ltda. (Advogado Dr. Waldemar Hehnes). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2961-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 5ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado Dr. Eduardo Silva Costa) e agravado Berilo Gomes da Paixão e outros (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3234-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Agenor Lucas Dias (Advogado Dr. Wilton Carneiro Viegas) e agravado Mineração Morro Velho S. A. (Advogado Dr. Massanello Lopes Cancado). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3378-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Philco Rádio e Televisão Ltda. (Advogado Dr. Décio J. B. da Silva) e agravado Rubens Freire Gonçalves (Advogado Dr. Elias Miguel Temer Lula). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3425-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1ª Região sendo agravante Orlando Teixeira (Advogado Dr. Francisco Couto Machado) e agravado Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado Dr. Célio Silva). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3446-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 5ª Região, sendo agravante Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — CHESF (Advogado Dr. João Carlos Cunha Cavalcant) e agravado João Gomes dos Santos (Advogado Dra. Maria Laete Fraga). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3471-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante, Maria Evyania Pinheiro Domingos (Advogado Dr. Agenor Barreto Parente) e Agravado Eutectec — Indústrias Metalúrgicas Ltda. Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Barata Silva e Ary Campista. AI-3559-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Indústria de Pneumáticos Firestone S. A. (Advogado Dr. Déio de Jesus Borges da Silva) e agravado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Borracha de S. Paulo S. C. do Sul e S. André (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4053-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Inter-cap — Companhia Internacional de Capitalização (Advogado Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella) e agravado Nelson de Almeida Andrade). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Encerrou-se a Sessão às dezessete horas e trinta minutos, tendo sido anotada a Pauta. E para constar, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Tribunal Superior do Trabalho, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e oito.

## SEGURANÇA NACIONAL

Decreto-lei nº 898, de 29-9-1969

Decreto-lei nº 975, de 20-10-1969

Lei nº 5.786, de 27-6-1972

DIVULGAÇÃO Nº 1.299

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal  
Em Brasília

Na sede do D.I.N

## ARQUIVOS

DO

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres,  
acórdãos do Supremo Tribunal Federal, elaboração  
legislativa e legislação

Publicação trimestral

ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO — 144

(outubro a dezembro de 1977)

Preço: Cr\$ 30,00

Números atrasados: O Departamento de Imprensa  
Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde  
1943, exceto os ns. 1, 2, 3, 16, 37, 70 a 98 e 101, já  
esgotados.

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal  
Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Brasília, 16 de maio de 1978. — Má-  
rio de A. M. Pimentel Júnior, Secre-  
tário da 3ª Turma

14a. Audiência de Distribuição, realizada no dia 15 de maio de 1978.

Relator : Ministro Barata Silva  
Revisor\*: Ministro Coqueijo Costa

RR-4975/77 - TRT da 5a.Região.  
 Recorrente: Fundação Serviços de Saúde Pública  
 Advogado Dr. Aurélio Pires  
 Recorrido : Pedro Canuto de Souza  
 Advogado Dr. Gicelma Santos

RR-5189/77 - TRT da 2a.Região.  
 Recorrente : Lourival Baptista  
 Advogado Dr. Vilma Ortigoso Seixas  
 Recorrido : Companhia Brasileira de Tratores  
 Advogado Dr. Gipsy Garcia Ferreira

RR-5351/77 - TRT da 1a.Região.  
 Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A  
 Advogado Dr. Jésus de Godoy Ferreira  
 Recorrido : Elton Ribeiro do Val  
 Advogado Dr. José Tôres das Neves

RR-87/78 - TRT da 5a.Região.  
 Recorrente : Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - RPBa.  
 Advogado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio de A.F.Penna Fernandez.  
 Recorrido : Milton Ramos  
 Advogado Dr. Ramayana Tito Paraíso

RR-323/78 - TRT da 3a.Região.  
 Recorrente : Banco Brasileiro de Desocntos S/A  
 Advogado Dr. Arline da Cunha Borges  
 Recorrido : Petronio Alves Silva  
 Advogado Dr. José Tôres das Neves

RR-413/78 - TRT da 5a.Região.  
 Recorrente : Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA -  
 Advogado Dr. Helio Menezes  
 Recorrido : Aida Menezes de Andrade  
 Advogado Dr. Luiz Humberto Agle

RR-640/78 - TRT da 1a.Região.  
 Recorrente : Companhia Docas do Rio de Janeiro  
 Advogado Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo  
 Recorrido : Fábio de Paula  
 Advogado Dr. Juaceny Teixeira de Assumpção.

RR-792/78 - TRT da 5a.Região.  
 Recorrente : Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - RPBa.  
 Advogado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira  
 Recorrido : Anatalia Saturnino Amorim Pimentel  
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-887/78 - TRT da 2a.Região.  
 Recorrente : Prefeitura do Município de São Paulo  
 Advogado Dr. Sumaya Garab  
 Recorrido : Aurelina Adelia de Faria Silva  
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-1180/78 - TRT da 9a.Região.  
 Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S/A  
 Advogado Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago  
 Recorrido : Argemiro Bordini  
 Advogado Dr. Adair de Carvalho Grades

Relator : Ministro Coqueijo Costa

AI-4072/77 - TRT da 2a.Região.  
 Agravante: General Motors do Brasil S/A  
 Advogado Dr. Carlos H. Z. Mazzeo  
 Agravado : José Pessoni Neto  
 Advogado Dr. Mauricio Hoffman

AI-4261/77 - TRT da 1a.Região.  
 Agravante : Município do Rio de Janeiro  
 Advogado Dr. Abel Nascimento de Menezes  
 Agravado : Sônia Maria de Andrade  
 Advogado Dr. Marcelo Souto de Castro

AI-4293/77 - TRT - da 3a.Região  
 Agravante : Banco Real  
 Advogado Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida  
 Agravado : Iedo Lopes de Carvalho  
 Advogado Dr. J. Moamedes da Costa

AI-4393/77 - TRT da 9a.Região  
 Agravante : Conrado de Mira

Advogado Dr. (.....)  
 Agravado : Sind Dos Trabs. nas Indus. do Trigo, Milho, mandioca, Arroz,  
 Torrevação e Moagem de Café, do Mate e do Vinho de Jo-ínvil-  
 le.

Advogado Dr. Nestor A. Malvezzi.

AI-359/78 - TRT da 6a.Região  
 Agravante : Unisa Catende S/A  
 Advogado Dr. Helio Luiz F. Galv\*ao  
 Agravado : Antonio Josino da Silva e Outros  
 Advogado Dr. Floriano G. de Lima

AI-428/78 - TRT da 3a.Região  
 Agravante : Compçanhia T. Janer - Comércio e Indústria  
 Advogado Dr. Gustavo Alveto R. de Azevedo Branco  
 Agravado : Synval de Lage Morgado  
 Advogado Dr. Paulo Antonio de Cafvalho

AI-533/78 - TRT da 2a.Região  
 Agravante : Companhia Municipal de Transportes Coletivos  
 Advogado Dr. José Carlos Alves dos Santos  
 Agravado : Noemia Casagrande  
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-697/78 - TRT da 8a.Região  
 Agravante : Copala - Indústrias Reunidas S/A.  
 Advogado Dr. José Acreano Brasil  
 Agravado : Maurilo de Jesus  
 Advogado Dr. (.....)

AI-706/78 - TRT da 5a.Região  
 Agravante : Abílio dos Santos Borges e Outros  
 Advogado Dr. Carmélia de Oliveira Alves  
 Agravado : Rede Ferroviária Federal S/A  
 Advogado Dr. Weimar Correia de Figueiredo

AI-806/78 - TRT da 2a.Região  
 Agravante : Companhia Municipal de Transportes Coletivos  
 Advogado Dr. Adilson .Antonio da Silva  
 Agravado Ivanir Nunes  
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-888/78 - TRT da 2a.Região  
 Agravante : Aluísio da Silva Lima e Outros  
 Advogado Dr. Luiz Gonzaga Curi Kachan  
 Agravado : Telecomunicações de São paulo S/A - TELESP -  
 Advogado Dr. Luiz Mauricio de Sousa Santos

Relator : Ministro Coqueijo Costa  
Revisor : Ministro Ary Campista

RR-4740/77 - TRT da 2a.Região  
 Recorrente : Banco do Brasil S/A  
 Advogado Dr. Walter Vettore  
 Recorrido : Rubens Guiguet Leal  
 Advogado Dr. Antonio Marques dos Santos

RR-5204/77 - TRT da 2a.Região  
 Recorrente : Companhia Municipal de Transportes Coletivos  
 Advogado Dr. Décio de Jesús Borges da Silva  
 Recorrido : Alvaro Mateus  
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-ç8/78 - TRT da 4a.Região.  
 Recorrente : Félix de Araújo Santos e Outra  
 Advogado Dr. Antonio Augusto Vieira Falcão  
 Recorrido : Landri Tschoepcke  
 Advogado Dr. Dankwart K. Knaepper

RR-83/78 - TRT da 5a.Região  
 Recorrente : Petróleo Brasileiro S/A- Petrobrás - ELAM.  
 Advogado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira  
 Recorrido : Júlio Bispo Sena Conceição  
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-331/78 - TRT da 3a.Região  
 Recorrente : Norival Fernandes Pinto  
 Advogado Dr. Derétrio mendes Ornelas  
 Recorrido : Rede Ferroviária Federal S/A  
 Advogado Dr. Michel Bechara Júnior

RR-409/78 - TRT da 5a.Região  
 Recorrente : Petróleo Brasileiro S/A - petrobrás - TEMADRE -  
 Advogado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira  
 Recorrdio : José Maurílio da Silva  
 Advogado Dr. Albérico de Oliveira Castro

RR-647:/78 - TRT da 1a.Região  
 Recorrente : José Francisco Gilho e Outros



Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro  
 Recorrido : Rede Ferroviária Federal S/A ( Sistema Regional Rio de Janeiro )

Advogado Dr. Miguel Koplin

RR-788/78 - TRT da 5a.Região  
 Recorrente : Aroldo Carvalho do Nascimento e Outros  
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Recorrido : Rede Ferroviária Federal S/A  
 Advogado Dr. Hilmary Alves Passos

RR-892/78 - TRT da 2a.Região  
 Recorrente: Banco Itaú S/A  
 Advogado Dr. Emygdio Scuarcialupi  
 Recorrido: Antonio Celso Gomes Nascimento  
 Advogado Dr. José Tôres das Neves

RR-1005/78 - TRT da 5a.Região  
 Recorrente : Agnaldo Marinho da Silvae Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás. RPBa.  
 Advogado Dr. Albérico de Oliveira Castro e Ruy Jorge Caldas Pereira.  
 Recorridos : Os Mesmos.

Relator | Ministro Ary Campista

AI-4379/77 - TRT da 6a.Região  
 Agravante: Sindicato dos Trabs. Na Ind. de Fiação e Tecel. do Recife, S. Lourenço da Mata, Timbauba e Cabo.  
 Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro  
 Agravado : Nilo Emanuel Barreto ;Lins  
 Advogado Dr. José Luiz Leal Libonati

AI-4396/77 - TRT da 9a.Região  
 Agravante : Pedro Araújo  
 Advogado Dr. Edésio Franco Passos  
 Agravado : Companhia Carbonato Prospera S/A  
 Advogado Dr. (.....)

AI-360/78 - TRT da 6a.Região  
 Agravante : Usina Catende S/A  
 Advogado Dr. Helio Luiz F. Galvão  
 Agravado : Maria Cícera da Silva  
 Advogado Dr. Leonildo Pinto Negreiros

AI-429/78 - TRT da 3a.Região  
 Agravante : Victório Bettini  
 Advogado Dr. Wenio Balbino de Castro  
 Agravado : Indural S/A - Indústria de Perfis e Laminados  
 Advogado Dr. José Hamilton Gomes

AI-442/78 - TRT da 5a.Região  
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S/A  
 Advogado Dr. Eduardo Silva Costa  
 Agravado : Antonio Pereira e Outros  
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-528/78 - TRT da 5a.Região  
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S/A  
 Advogado Dr. Eduardo Silva Costa  
 Agravado : Agenor Manoel da Oliveira e Outros  
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-534/78 - TRT da 2a.Região  
 Agravante : Fidelzina Araújo de Almeida e Outros  
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Agravado : Cotonifício Indaiatira S/A  
 Advogado Dr. (.....)

AI-698/78 - TRT da 8a.Região  
 Agravante : Antonio Ramos  
 Advogado Dr. Joaquim E. Mac. Culloch  
 Agravado : Fazendas Santa Maria e Outras  
 Advogado Dr. Raimundo Costa

AI-699/78 - TRT da 5a.Região  
 Agravante: Olival Ferreira de Paula  
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Agravado : Petróleo Brasileiro S/A - petrobrás - RPBa.  
 Advogado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

AI-703/78 - TRT da 5a.Região  
 Agravante: Reinaldo Rezende Jezler  
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Agravado : Petróleo Brasileiro S/A. Petrobrás  
 Advogado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

AI-844/78 - TRT da 9a.Região  
 Agravante: Epotec - Paraná Indústria e Comércio de Resinas Sintéticas Ltda.  
 Advogado Dr. José Carlos Busatto

Agravado : Nélio Spessato Ferreira  
 Advogado Dr. José Salvador Ferreira

Relator:? Ministro Ary Campista

Revisor: Ministro Lomba Ferraz

RR-4616/77 - TRT da 4a.Região  
 Recorrente: Carlos Verney da Silveira e Outro e Cia. Estradual de Energia Elétrica.

Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro e Paulo B. fernandez.  
 Recorridos: Os Mesmos.

RR-4842/77 - TRT da 1a.Região  
 Recorrente: Fundação Itaúbanco  
 Advogado Dr. Aléxandre C. de Moraes Filho  
 Recorrido : Elza Carvalho  
 Advogado Dr. José Tôres das Neves

RR-5154/77 - TRT da 2a.Região.  
 Recorrente: Mario Landi e Outros  
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Recorrido : Jockey Clube de São Paulo  
 Advogado Dr. Lilia Batori

RR-5158/77 - TRT da 2a.Região  
 Recorrente: Neusa Gaino da Luz  
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Recorrido: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A  
 Advogado Dr. Carlos Moreira de Luca

RR-5167/77 - TRT da 4a.Região  
 Recorrente: Confecções Jack S/A - E Laura Zavaski  
 Advogado Dr. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro  
 Recorridos: Os Mesmos

RR-5191/77 - TRT da 2a.Região  
 Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos  
 Advogado Dr. Décio de Jesús Borges da Silva  
 Recorrido : Manuel José Lopes  
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-5352/77 - TRT da 1a.Região  
 Recorrente: Dario Luiz Ferraz  
 Advogado Dr. João Batista dos Santos  
 Recorrido: Consórcio Técnico Cmel Estrela  
 Advogado Dr. José Augusto Caúla e Silva

RR-324/78 - TRT da 3a.Região  
 Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A  
 Advogado Dr. Carlos Victor Muzzi  
 Recorrido : Elizabeth Moreira Ribeiro  
 Advogado Dr. José Tôres das Neves

RR-642/78 - TRT da 1a.Região  
 Recorrente: Motta Refeições industriais Ltda.  
 Advogado Dr. Paulo Cezar Aragão  
 Recorrido: Maria Fátima Araújo  
 Advogado Dr. (.....)

RR-889/78 - TRT da 2a.Região  
 Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos  
 Advogado Dr. Sebastião Martins  
 Recorrido: Estavam Topoloski  
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

Relator : Ministro Lomba Ferraz

AI-4238/77 - TRT da 4a.Região.  
 Agravante: Aureo Silva Santos e Outros  
 Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro  
 Agravado : Forjas Taurus S/A  
 Advogado Dr. Beatriz Sanvicente Ilha Moreira

AI-4276/77 - TRT da 2a.Região.  
 Agravante: Antonio Cândido da Silva  
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos  
 Advogado Dr. Nelson Dias

AI-157/78 - TRT da 2a.Região  
 Agravante: Light - Serviços de Eletricidade S/A  
 Advogado Dr. Francisco José Emídio Nardiello  
 Agravado : Osvaldo Silva  
 Advogado Dr. (.....)

AI-361/78 - TRT da 6a.Região  
 Agravante: Usina Catende S/A  
 Advogado Dr. Helio Luiz F. Galvão

Agravado : Berto Justino Ribeiro e Outros  
Advogado Dr. Floriano G. de Lima

AI-432/78 - TRT da 8a.Região  
Agravante: S. Isishu - Boite Twist  
Advogado Dr. Raymundo João Oliveira de Macedo  
Agravado : Francisco Vilhena  
Advogado Dr. Paulo Cesar de Oliveira

AI-535/78 - TRT da (.....???)  
Agravante: Mause - Metalúrgica de Acessórios Para Usinas S/A  
Advogado Dr. Sérgio Barci  
Agravado : Luiz Orsini e Outro  
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-734/78 - TRT da 1a.Região  
Agravante: Adão da Conceição Xavier e Outros  
Advogado Dr. Aurora de Oliveira Coentro  
Agravado : Aprígio Lopes Xavier e Outro  
Advogado Dr. Marco Cesar de Nadai e José Ribamar Garcia

AI-899/78 - TRT da 2a.Região.  
Agravante: Colpanhia Municipal de Transportes Coletivos  
Advogado Dr. Nelson Dias  
Agravado : Joaquim de Abreu  
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-847/78 - TRT da 4a.Região  
Agravante: Lourival da Rosae Outros  
Advogado Dr. Mário Chaves  
Agravado : Júlio Dirceu da Rosa  
Advogado Dr. Luiz Fernando Athanasio

AI-848/78 - TRT da 4a.Região  
Agravante: Frigorific - Indústria e Comércio do Frio S/A  
Advogado Dr. Maximiano Carpes dos Santos  
Agravado : Iraci Alves da Rosa  
Advogado Dr. Pedro Carlos Cadoval Soler

AI-894/78 - TRT da 2a.Região  
Agravante: Jaquaré - Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.  
Advogado Dr. Milton Francisco Tedesco  
Agravado : João Fernandes  
Advogado Dr. Gilberto Massad

Relator: Ministro Lomba Ferraz  
Revisor: Ministro Wagner Giglio

RR-5157/77 - TRT da 2a.Região  
Recorrente: Odilon de Almeida Moreira  
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Recorrido : Giosue Rosario Susca Transportes  
Advogado Dr. José Luiz Gomes da Silva

RR-5207/77 - TRT da 4a.Região  
Recorrente: Eronilda Paim Soares  
Advogado Dr. Luiz Heron Araújo  
Recorrido : Companhia Industrial Rio Guahyba  
Advogado Dr. Carlos Cezar Cairoli papaléo

RR-26/78 - TRT da 4a.Região  
Recorrente: Ditec - Distribuidora de Extintores Ltda  
Advogado Dr. Vinício Pífero Cavalcanti Tabajara  
Recorrido : Ney Garcez Cabelleira  
Advogado Dr. Angelino Garavello

RR-141/78 - TRT da 2a.Região  
Recorrente: Luiz Seleguim e Outros  
Advogado Dr. Mário Barboza da Silva  
Recorrido : Fazenda Palmazes  
Advogado Dr. Umberto de Mello Carvalho

RR-334/78 - TRT da 1a.Região  
Recorrente: Jair de Abreu\*  
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Recorrido : Light - Serviços de Eletricidade S/A  
Advogado Dr. Sylvio Tito Carvalho Coelho

RR-335/78 - TRT da 1a.Região  
Recorrente: Fiação Esperança S/A e Companhia Textitl São Joanense  
Advogado Dr. Alfredo Thomé Tôrres  
Recorrido : Helio Souto de Oliveira  
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-338/78 - TRT da 2a.Região  
Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A  
Advogado Dr. Maurício A. Penna Chaves  
Recorrido : José Antonio Batista Rosa  
Advogado Dr. José Tôrres das Neves

RR-707/78 - TRT da 4a.Região  
Recorrente: Jorge Ernesto da Silva e Lee S/A. Indústria de Confeções.

Advogado Dr. Darcy Von Hoonholtz e Dankwart K. Knaepper  
Recorridos: Os Mesmos

RR-890/78 - TRT da 2a.Região  
Recorrente: Light - Serviços de Eletricidade S/A  
Advogado Dr. Mário Amaral Vieira Júnior  
Recorrido : Ademar Lourenço  
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-895/78 - TRT da 2a.Região  
Recorrente: Banco Nacional da Habitação  
Advogado Dr: Samuel Sinder  
Recorrido : Álvaro Gouvea Júnior  
Advogado Dr. Elizabeth Sena

Relator: Ministro Wagner Giglio

AI-4382/77 - TRT da 6a.Região  
Agravante: Prefeitura Municipal do Recife  
Advogado Dr. Juarez Neri Ferreira  
Agravado : Eny Esteves da Cunha e Outros  
Advogado Dr. Marcelo Antonoi B. Lopes

AI-354/78 - TRT da 6a.Região  
Agravante: Usina Catende S/A  
Advogado Dr. Hélio Luiz F. Galvão  
Agravado : José Bernardino da Silva e Outros  
Advogado Dr. Floriano G. de Lima

AI-366/78 - TRT da 6a.Região.  
Agravante: Usina Catende S/A  
Advogado Dr. Helio Luiz. F. Galvão  
Agravado : Luiz Borges de Souza e Outros  
Advogado Dr. Floriano G. de Lima

AI-444/78 - TRT da 2a.Região  
Agravante: Walcar Industrial S/A  
Advogado Dr. Enoch Mendes Saraiva  
Agravado : Joaquim Martins Lopes  
Advogado Dr. Erineu Edison Maranesi

AI-525/78 - TRT da 5a.Região  
Agravante: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás . RPBa.  
Advogado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira  
Agravado : José Carlos Teixeira Bastos  
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-529/78 - TRT da 5a.Região  
Agravante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco CHESF -  
Advogado Dr. João Carlos Cunha Cavalcante  
Agravado : Ademar Correia da Silva  
Agravado :  
Advogado Dr. Creusa Lima Souza

AI-540/78 - TRT da 2a.Região  
Agravante: Rodolfo Sassi  
Advogado Dr. Sebastião Lázaro Balbo  
Agravado: Banco Mercantil de São Paulo S/A  
Advogado Dr. Carlos H. Z. Mazzeo

AI-700/78 - TRT da 5a.Região  
Agravante: Adelino Elias da Hora  
Advogado Dr. Acrísio José Menezes Fortes  
Agravado: Transportadora Atalaia Ltda  
Advogado Dr. Sérgio Schlang Alves

AI-704/78 - TRT da 5a.Região  
Agravante: Petróleo Brasileiro s/A - Petrobrás. RPBa.  
Advogado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira  
Agravado : Joaquim dos Santos  
Advogado Dr. Albérico de Oliveira Castro

AI-802/78 - TRT da 2a.Região  
Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos  
Advogado Dr. Américo de Jesus Rodrigues  
Agravado : Apolonia Cehanavicius  
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

Relator : Ministro Wagner Giglio  
Revisor : Ministro Barata Silva

RR-4841/77 - TRT da 1a.Região  
Recorrente: Banco Ipiranga de Investimentos S/A e Jorge Alexandre de Oliveira.  
Advogado Dr. Jésus de Godoy Ferreira e José F. X. Rocha  
Recorridos. Os Mesmos

RR-4981/77 - TRT da 2a.Região  
 Recorrente: Geraldo Lopes J.<sup>o</sup>  
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Recorrido : Fepasa - Ferovia Paulista S/A  
 Advogado Dr. Carlos Moreira de Luca

RR-5156/77 - TRT da 2a.Região  
 Recorrente: Pedro Elias Dias  
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Recorrido : Clube Atlético Juventus  
 Advogado Dr. Sílvio R. Duarte

RR-5166/77 - TRT da 4a.Região  
 Recorrente: Manoel Coimbra Sperinde e Outro e Companhia Estadual de Energia Elétrica.  
 Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro e Wilson Branco  
 Recorridos. Os Mesmos.

RR-5304/77 - TRT da 2a.Região (Corre Junto com AI-4336/77)  
 Recorrente: Manuel Alves Azevedo  
 Advogado Dr. Sebastião Lázaro Balbo  
 Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S/A  
 Advogado Dr. Maurício Azevedo Penna Chaves.

RR-5348/77 - TRT da 1a.Região  
 Recorrente: Suely Vieira do Nascimento Feitosa  
 Advogado Dr. José Tôrres das Neves  
 Recorrido : Unibanco - Crédito Imobiliário S/A - Rio  
 Advogado Dr. Carlos Alberto Soares Cardoso

RR-317/78 - TRT da 2a.Região  
 Recorrente: Indústria Mecânica Bali S/A  
 Advogado Dr. Francisco Fernando de Arruda  
 Recorrido : Severino Silvano de Farias e Outros  
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-547/78 - TRT da 4a.Região  
 Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A  
 Advogado Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido : Clair Schafer  
 Advogado Dr. José Tôres das Neves

RR-853/78 - TRT da 2a.Região  
 Recorrente: Fepasa - Ferovia Paulista S/A  
 Advogado Dr. Mário Bastos C. Teixeira Nogueira  
 Recorrido : Romildo Soares de Souza  
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-988/78 - TRT da 2a.Região  
 Recorrente: Roque Simão de Arruda e Outro  
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Recorrido : Etemont Empresa Técnica de Montagens S/A  
 Advogado Dr. Walter Benjamim Paoli

Brasília, 16 de maio de 1978

Mario de A. M. Pimentel Júnior.  
 Secretário da Terceira Turma.

## AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

### TERMO DA DÉCIMA SEGUNDA AUDIÊNCIA

REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 1978

PRESIDENTE: HILDEBRANDO BISAGLIA  
 ESCRIVÃ: BEATRIZ HELENA DE FREITAS FERRAZ.

Aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro HILDEBRANDO BISAGLIA, cumigo servindo de escrivã, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

### TRIBUNAL PLENO

#### RECURSOS ORDINÁRIOS

RO-AR-255/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: MIGUEL FRANCISCO BARRIQUEL E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA, - FILIAL DE PASSO FUNDO. (Adv. Drs. Ivar Serrano Pacheco e Paulo Serra). (TP-59/78)-  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Ação rescisória que se tinha baseado em texto legal de interpretação controvertida. Improcedência.

RO-MS-244/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: LEONART - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Adv. Dr. Geraldo Generoso Fonsêca). (TP-3133/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Mandado de Segurança - Não cabimento. Inidoneidade do mandado de segurança para demonstrar vício de consentimento e rescindir conciliação celebrada em juízo. Recurso improvido.

#### AGRAVOS REGIMENTAIS

AG-AI-344/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravantes: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL. Agravado: ALVARO CAMINHAS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Correa Ferraz). (TP-3230/77).

DECISÃO: Por maioria, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: O exame do legítimo interesse compete à Justiça perante a qual se postula a intervenção.

ED-AG-AI-845/76 = TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargados: ADELITA DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3137/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos rejeitados diante da inexistência de omissão do acórdão embargado que repeliu as alegadas violações constitucionais, por inoportunas e diante da faticidade da matéria.

ED-AG-AI-1974/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargados: ANTÔNIO ROCHA E OUTROS. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3138/77).

DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos para declarar que o Pleno, ao negar provimento ao agravo, repeliu, também, a alegada violação constitucional.

EMENTA: Embargos Declaratórios recebidos para esclarecer que, ao aplicar a Súmula 42, o acórdão embargado repeliu também as alegadas violações dos artigos 110 e 125, I da Constituição Federal.

ED-AG-RR-2918/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. Embargado: DIOCLETO MONTEIRO. (Adv. Drs. Arthur Gomes C. Rangel e Carlos Arnaldo Selva). (TP-3140/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados eis que não há omissão no acórdão embargado que não se pronunciou sobre questões não argüidas.

AG-RR-3265/75 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL NORDESTE. Agravados: ALOÍZIO LOPES DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Artur Gomes C. Rangel e Maurício dos Reis). (TP-3323/77).

DECISÃO: Por maioria, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e negaram, unanimemente, provimento ao agravo.

EMENTA: O exame do legítimo interesse compete à Justiça perante a qual se postula a intervenção.

ED-AG-RR-2357/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. Embargado: SEBASTIÃO SOUZA DE JESUS. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Carlos Arnaldo Selva). (TP-3139/77).

DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos para declarar que o Pleno, ao negar provimento ao agravo, repeliu também, a suposta violação constitucional.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos para esclarecer que,

ao declarar que a matéria não comporta mais discussão, o acórdão embargado repeliu também a alegada violação, ao artigo 153, § 3º da Lei Maior.

AG-RR-2192/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: MERLINO PRESTES. Agravado: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. José Maria de S. Andrade e Ivan Jerônimo M. Ribas). (TP-284/78).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: O acórdão embargado decidiu reformar a decisão regional, para restabelecer a sentença originária, por entender que o empregado que aceita eleição para Diretor de Sociedade Anônima, em assembléia geral de acionistas, não passa a ocupar cargo de confiança, na forma do artigo 499, da CLT. Na melhor das hipóteses, como in casu sustenta o empregador, opera-se a suspensão do contrato de trabalho, assegurados ao empregado a volta ao cargo efetivo e, em caso de indenização, o recebimento do que lhe for devido calculado com base no salário do cargo efetivo, e, não de diretor. Há viabilidade para o conhecimento, pela divergência. Agravo provido para melhor exame.

#### RECURSOS DE EMBARGOS

E-RR-668/74 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Embargante: MÁRIO BERNARDO. Embargada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Evangelista Ferraz). (TP-3143/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar arguida e não conheceram dos embargos.

EMENTA: Legítima transferência que se opera na mesma localidade, sem qualquer prejuízo. Embargos não conhecidos.

E-RR-3292/74 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: ALFREDO NIVALDO SALVATORI. Embargado: S/A JORNAL DO BRASIL. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Celso Bruno). (TP-3162/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, determinando a remessa dos autos à Egrégia Turma de origem para que aprecie a revista, como entender de direito.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos. A alçada se fixa pelo valor de referência vigente à época do ajuizamento da ação.

E-RR-3361/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. Embargado: JOSÉ RENATO SILVÉ - RIO DE FREITAS. (Advs. Drs. Luiz Miranda e José Tôrres das Neves). (TP-12/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-4004/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. Embargado: MANOEL DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-3150/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, determinando a remessa dos autos à Egrégia Turma de origem para que aprecie a revista, como entender de direito.

EMENTA: Decidindo o acórdão embargado em razão da alçada, com apoio no Prejulgado 40, posteriormente revogado, devem os autos retornar à Egrégia Turma, para apreciar a revista, em todos os seus termos.

E-RR-4386/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargados: JOÃO MARTINS FERNANDES E OUTRO. (Advs. Drs. Carlos Moreira de Luca e Alino da Costa Monteiro). (TP-3152/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, acolheram-nos para restabelecer a v. decisão regional.

EMENTA: As diárias superiores a 50% são salário, mas devidas apenas enquanto dura o deslocamento do empregado fora da sede, ou para o cálculo da maior remuneração que será a base da indenização de antiguidade.

E-RR-4997/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBA. Embargado: RAIMUNDO BRITO SAMPAIO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-392/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para excluir a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

E-RR-5306/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: JOSÉ AIRTON SOARES. Embargado: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da G. Pádua e Eduardo Gomes Gil). (TP-43/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: A compensação de horário pode ser ajustada, na forma do art. 59, par. 2º, da CLT, mediante convenção coletiva ou acordo individual, formalizado no ato da celebração do contrato de trabalho. Embargos conhecidos, aos quais se nega provimento.

E-RR-91/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. Embargada: SONIA MARIA BALLESTER WOLLMANN. (Advs. Drs. Luiz Miranda e José Tôrres das Neves). (TP-3174/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram, em parte, dos embargos e rejeitaram-nos.

EMENTA: Gratificações semestrais integram o cálculo do 13º salário.

E-RR-448/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A - CESP. Embargados: JOSÉ BENEDITO OLENSKI E OUTROS. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2520/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: A lei estadual contém um comando relativamente à vantagem ora reclamada. A lei deixou de ser cumprida, pelo Governador do Estado, mas esta é uma questão, que diz respeito às relações do executivo com o legislativo, não da empresa com seus empregados. O comando, inserto na lei, deriva da qualidade do Estado como acionista majoritário absoluto da empresa. A norma legal, estadual, insere-se no contrato de trabalho, como cláusula deste.

E-RR-545/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: DEOLINDA RIBEIRO MAIA. Embargados: CICERI ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Mario Monteiro Casasanta e José Edivaldo Lacerda Ribeiro). (TP-2552/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: O proprietário do imóvel que atua direta e permanentemente como construtor, mantendo, sob seu serviço, trabalhadores para a realização da obra, quer para construção quer para reforma, mantém configurado o vínculo empregatício, porque assume atividade econômica e os próprios encargos da relação de emprego. Embargos rejeitados.

E-RR-1014/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Embargante: INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A. Embargados: ALCI SANTOS PEREIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Senta Dostal). (TP-3205/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos, mas rejeitados.

E-RR-1038/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: ORLANDO KUHN. Embargado: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (Advs. Drs. José Tôrres das Neves e José Alberto Couto Maciel) (TP-2815/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam - nos, para determinar o cômputo da gratificação semestral no cálculo do décimo terceiro salário.

EMENTA: As gratificações semestrais, por serem pagas com habitualidade, integram-se no salário, inclusive para o efeito de cômputo no cálculo da gratificação natalina. Embargos acolhidos.

E-RR-1193/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargantes: MARIA LUCY DA SILVA GONÇALVES E JACI GONÇALVES DE LIMA. Embargado: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). (TP-3156/77).

DECISÃO: Por maioria, rejeitaram a preliminar de intempestividade e, sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: No curso das férias, os prazos estão suspensos. Embargos conhecidos e rejeitados, repelida a preliminar de intempestividade.

E-RR-1201/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Embargante: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. Embargado: JOÃO BARBOSA SILVA. (Advs. Drs. L. C. de Miranda Lima e Ademir Esteves Sá). (TP-3208/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, por desfundamentados.

E-RR-1503/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Embargantes: JAYME REI ANNIDO E OUTROS. Embargada: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC - RJ. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Sérgio Augusto Fontenele Lima). (TP-3210/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos, mas rejeitados, para homologar a decisão recorrida.

E-RR-1858/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargantes: OLMIRO MENOTTI E OUTROS. Embargado: HERCULES S/A FÁBRICA DE TALHERES. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Hugo Gueiros Bernardes). (TP-46/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos, mas rejeitados. Possibilidade de eliminação ou redução da insalubridade através de medidas de proteção coletiva ou de proteção individual que defendem o trabalhador das agressões dos agentes nocivos. Interpretação sistemática, lógica, literal e histórica das normas que regem o tema na legislação brasileira.

E-RR-2029/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: ZILDA SOTTO. Embargado: BANCO ITAÚ S/A. (Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Geraldo Dias de Figueiredo). (TP-48/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, em parte, para restabelecer a sentença originária, em relação ao acréscimo da jornada extraordinária, excedente da oitava hora, mantida, quanto ao mais, a decisão.

EMENTA: A função de Caixa Bancário é de confiança.

E-RR-2104/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: SWIFT ARMOUR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Embargadas: ANA RITA SOARES DOS SANTOS E OUTRAS. (Advs. Drs. Pedro Gordilho e Alino da Costa Monteiro). (TP-3214/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito,

por maioria, acolheram-nos para restabelecer a veneranda decisão regional.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos. Não é devido o auxílio ou salário-maternidade às empregadas admitidas por prazo determinado que têm seus contratos extintos, normalmente, pelo transcurso do prazo do ajuste antes do início do prazo do referido auxílio.

E-RR-2234/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Embargado: FRANCISCO CELESTINO ALMEIDA LIMA. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-21/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Adicional de periculosidade sobre triênios. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-2291/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: HERCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES. Embargados: MILTON SARMENTO DE LIMA E OUTROS. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Luiz Heron Araújo). (TP-53/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para restabelecer a decisão regional.

EMENTA: O uso de aparelhos de proteção individual, quando comprovadamente defendem o trabalhador da insalubridade, exclui o pagamento do adicional. Embargos conhecidos e providos.

E-RR-2399/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: VALDECI MARTINS CARDOSO. Embargado: ARTE MODAS IUR LTDA. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Paulo José da Rocha). (TP-55/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: As horas superiores a oito trabalhadas, em cada dia, pela empregada irregularmente submetida a regime de "compensação de horário" são consideradas "horas extraordinárias". Mas, se o empregador as pagou como "horas normais", o direito da empregada limita-se ao recebimento dos respectivos adicionais. Embargos conhecidos, mas rejeitados.

E-RR-2717/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: UNIVEST S/A - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. Embargados: NILSON SCHOMMER E OUTROS. (Advs. Drs. Luiz Miranda e Remo Marcucci). (TP-80/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Inadmissível a estipulação de uma taxa prévia para pagamento do repouso semanal, que deve ser remunerado com discriminação e atualidade.

E-RR-2746/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargantes: GILDO VIEIRA LIGO E OUTRO. Embargada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (TP-3182/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, acolheram-nos para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: É regra peculiar do Direito do Trabalho a da inversão de hierarquia das suas fontes, para se sobrepor a que for mais benéfica ao trabalhador, ainda que de categoria inferior. Essa regra, atende ao princípio da proteção, que é um dos pontos cardiais do Direito trabalhista, e a aplicação dele provoca uma espécie de fratura lógica no problema da hierarquia das fontes. Não se trata de derrogação no sentido tradicional da expressão, mas de conversão da norma em inoperante, parcialmente. Embargos conhecidos e providos.

E-RR-3087/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: MIGUEL CABRERA. Embargado: BANCO BAMERINDUS DO BRA

SIL S/A. (Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Ivan Jerônimo Marcondes Ribas). (TP-84/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, determinando o retorno dos autos à Egrégia Turma, para que julgue a revista como entender de direito.

**EMENTA:** Se há divergência jurisprudencial específica, relativamente ao cargo ou função do bancário para fins de seu enquadramento no parágrafo 2º, do art. 224, da CLT, não é aplicável o Prejulgado nº 46 para excluir o conhecimento do recurso de revista. Embargos providos nos autos de agravo de instrumento, para que a Turma do Tribunal Superior do Trabalho aprecie a revista como entender de Direito.

**E-RR-3216/76** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: TRAFÓ-EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A; Embargado: ANTONIO CARLOS CORREA. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Alino da Costa Monteiro). (TP-3185/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos.

**EMENTA:** O que prescreve é a pretensão de direito material, não o direito despido de pretensão. Embargos rejeitados.

**E-RR-3798/76** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBA. Embargados: SILVIO FLAVIANO DE AVELAR E OUTROS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ruy Conceição Pedreira). (TP-190/78).

**DECISÃO:** Conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, acolheram-nos, para excluir da condenação o adicional periculosidade sobre os triênios.

**EMENTA:** O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

**E-RR-3879/76** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: AQUILE RODRIGUES. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-192/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** O adicional de periculosidade não incide sobre triênios. Embargos rejeitados.

#### PRIMEIRA TURMA

##### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

**AI-1244/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: FERNANDO COELHO PINHEIRO. Agravado: FINANCILAR-BANCO DE INVESTIMENTO S/A. (Advs. Drs. Arthur Facheco e Renato Gabriel C. Pimpão). (1ª T-3238/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Desatendidos os pressupostos da Lei nº 5584, de 1970 (artigo 14).

**AI-2514/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: LUIZ RUSSO. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (1ª T-434/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Equiparação salarial não comprovada. Agravo desprovido.

**AI-2629/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: SIDERÚRGICA DEDINI S/A. Agravados: JORGE PEREIRA DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3052/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Aplica-se o Prejulgado 52. Agravo desprovido.

**AI-2741/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: HENRIQUE JOSÉ BARBOSA COUTINHO. Agravado: ENCINE AUDIOVISUAL S/A. (Advs. Drs. Eliezer Kaczelnik e Fernando Barreto F. Dias). (1ª T-3249/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Elidida a revelia, porque a notificação não chegou ao seu destino. Agravo desprovido.

**AI-2814/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: LUCILIA ALVES DO NASCIMENTO. (Advs. Drs. José Alves dos Santos e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3251/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Dá-se provimento para melhor exame.

**AI-3018/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: CASA ARTHUR HAAS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. Agravado: CELSO MASCARENHAS MADUREIRA. (Advs. Drs. José Nepomuceno da Silva e Vera Regina de Carvalho). (1ª T-435/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Aplica-se a Súmula 42. Agravo desprovido.

**AI-3049/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COM-MICROMATION S/A - PROCESSAMENTO DE DADOS. Agravado: DACIO VILLAR. (Advs. Drs. Candido G. Gaffrée Thompson e Roberto Alves dos Reis). (1ª T-3128/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação da Súmula nº 27 do TST.

**AI-3148/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ELI-ZEU RINCO. (Adv. Dr. Maurício Azevedo P. Chaves). (1ª T-436/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Aplica-se o Prejulgado 52. Agravo desprovido.

**AI-3504/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: JANE DE ALENCAR. Agravada: EMPRESA JORNALÍSTICA BRASILEIRA S/A - O GLOBO. (Advs. Drs. Geraldo Brigagão Ferreira e Luiz de Araújo Silva). (1ª T-441/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Substituição não comprovada. Agravo desprovido.

**AI-3399/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravantes: JOSÉ PEREIRA E OUTROS. Agravada: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3150/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Preliminar de nulidade desfundamentada, porque, inexistindo cerceamento, a divergência não restou configurada e, quanto à insalubridade, não comprovada, a matéria é de fato e de prova, cujo revolvimento é vedado na revista. Agravo desprovido.

**AI-3533/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: LUZIA FRANCISCA DE JESÚS ANDRADE. Agravado: AUDI S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES. (Adv. Dr. Arlindo Tufy Maluli). (1ª T-3160/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Havendo jurisprudência justificadora da revista, dá-se provimento ao agravo, para melhor exame da matéria.

#### RECURSOS DE REVISTA

**RR-3708/75** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Recorridos: BENTO ARCHANJO GRESPLAN E OUTROS. (Advs. Drs. José Pedro de Cunha Vasconcellos e Raul Schwinden). (1ª T-396/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Aos professores do Estado de São Paulo contratados a título precário aplica-se a CLT, já que não são estatutários. A competência é da Justiça do Trabalho. Revista não conhecida.

**ED-RR-4280/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: JOSÉ CAR

LOS DE OLIVEIRA DELGADO. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3181/77).

**DECISÃO:** Sem divergência rejeitaram os embargos.

**EMENTA:** Sendo evidente o que a embargante pretende seja esclarecido, é de se rejeitar os embargos declaratórios, em que alega existir dúvida, face à inexistência da mesma. Embargos rejeitados.

**RR-4667/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: ANTONIO DE SOUZA CAMPOS. (Advs. Drs. Mário Bastos C. T. Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3182/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para, julgando incompetente a Justiça do Trabalho, remeter os autos à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

**EMENTA:** Incompetente é a Justiça do Trabalho para apreciar litígios em que fazem parte Servidores da Antiga Estrada de Ferro Sorocabana, absorvida pela FEPASA, porque mantêm o vínculo estatutário.

**RR-433/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA. Recorrido: SYLVIA LIMA DEL PANTA. (Advs. Drs. Regina de Moura Abeleira e Almir Canavieira Neves). (1ª T-187/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Recurso não conhecido, por desfundamentado.

**RR-1187/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: CESAR PEREIRA MACHADO. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA). (Advs. Drs. Cesar Pereira e Jose Argentino da Silva). (1ª T-3309/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista de que não se conhece ante os termos da Súmula 66 que afasta o enquadramento do recurso nas alíneas do art. 896 consolidado.

**RR-1193/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: ARY DIAS BICALHO. (Advs. Drs. Paulo Henrique de C. Chamon e Mauro Thibau da S. Almeida). (1ª T-3187/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Pagamento de férias em dobro quando gozadas a destempo. Revista não provida.

**RR-1203/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: NELSON DOMINGOS PRIMO. Recorrida: SERRALHERIA PEPINO LTDA. (Adv. Dr. Vilma Ortigoso Seixas). (1ª T-3188/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Ao empregado que não comparece à audiência em que deveria depor, é aplicável a pena de confissão quanto à matéria fática.

**RR-1233/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ANTONIO ARAÚJO. Recorrida: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Valério Rezende). (1ª T-2815/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Matéria fática não enseja o conhecimento de revista.

**RR-1264/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ROBERTO BAPTISTA. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos C. T. Nogueira). (1ª T-3191/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para tornar subsistente a sentença da MM Junta.

**EMENTA:** Devido o adicional de insalubridade ao empregado admitido antes da vigência do Dec.-Lei 389/68. Revista provida.

**RR-1923/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: MEMOREX DO BRASIL PRODUTOS DE PRECISÃO LTDA. Recorrido

JOSÉ MAURÍCIO ADJUNTO DANTAS. (Adv. Dr. Victor Luiz de Salles Freire). (1ª T-3313/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida, por inexistir violação legal ou divergência jurisprudencial.

**RR-1989/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN. Recorrido: JOEL DOS ARCOS ANDRADE. (Advs. Drs. João Virgílio Diniz Miguel e Sezenando Pechincha Filho). (1ª T-3314/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Não se conhece da Revista quando não atendido, pelo menos, um dos requisitos do art. 896 da CLT.

**RR-2201/77** - TRT 7ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: HAROLDO CAPIBARIBE. Recorrido: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. J. F. Fernandes Távora e Pedro Augusto M. Julião). (1ª T-2874/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento para incluir na condenação as 7ª e 8ª horas, como extras.

**EMENTA:** Bancário. Inadmitido o cargo de confiança. Aumento de salário. Não houve a compensação das horas extras trabalhadas Revista provida.

**RR-2307/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: MÁRIO NELSON BUENO. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio Miguel Pereira). (1ª T-2972/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** A vantagem instituída pelo empregador deve ser aplicada nos limites de sua instituição. A norma legal estadual, não obriga a empresa como lei, mas incorporada no regulamento da empresa deve ser respeitada como cláusula contratual.

**RR-2381/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ESMAL DE OLIVEIRA. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (1ª T-3317/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** O art. 232 do Estatuto dos Ferroviários não se incorpora ao contrato de trabalho do empregado da FEPASA regido pela CLT. Revista conhecida e desprovida.

**RR-2442/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: GERALDO GOMES DA SILVA. (Advs. Drs. José Célio de Andrade e Paulo Afonso de Marno Leite). (1ª T-3082/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Inocorre o cerceamento, conforme os fatos apurados. Revista não conhecida.

**RR-2616/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: OSWALDO GOMES DA SILVA. (Advs. Drs. Nelson Esteves Sampaio e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3319/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para que seja observada a média dos últimos doze meses com o teto de Chefe de Serviço e o mesmo número de quinquênios.

**EMENTA:** O teto, para complementação da aposentadoria do pessoal do Banco do Brasil, deve ser respeitado e, como tal, entende-se o cargo mediante superior, observado o limite de Chefe de Seção.

**RR-3232/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DE FREITAS. Recorrido: MINAS TENIS CLUBE. (Advs. Drs. Júlio Borges Gomide e João C. Dantas de Brito). (1ª T-3335/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Não se conhece do recurso de revista interposto fora do prazo legal.

**RR-3575/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: JOÃO BATISTA DE ALCÂNTARA. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hilmary Alves Passos). (1ª T-192/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para restabelecer decisão de 1ª instância.

**EMENTA:** O reclamante cumpria a escala organizada, ficando de "prontidão". Provido o apelo, para restabelecer a decisão de 1ª instância.

**RR-3805/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS. Recorridos: ANTONIO SOARES DE SOUZA E OUTROS. (Advs. Drs. Renan Valle Machado Bandeira e Luiz Heron Araújo). (1ª T-3362/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT, no sentido de que seja apreciado o recurso ordinário como entender de direito.

**EMENTA:** O Decreto-lei número 779/69 é aplicável ao Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. Recurso a que se dá provimento.

**RR-3812/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: CLAUDEMIRO DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS. (Advs. Drs. Wemar Correia de Figueiredo e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3020/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso não conhecido, nem pela preliminar, nem pelo mérito.

**RR-3900/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC. Recorridos: MARILENE OLIVEIRA GONÇALVES LIMA E OUTRO. (Advs. Drs. Tancredo Fídias P. Guimarães e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3367/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida, nem pela preliminar nem pelo mérito.

**RR-3929/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: YALHA TEREZINHA TOMAZZINI SILVÉRIO E OUTROS. Recorrido: CARLOS A. CAMPOS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ottoni Câmara Arregui). (1ª T-3100/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** As horas trabalhadas já estão pagas. Procedente, apenas, o adicional.

**RR-4061/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: IZABEL DA SILVA PINTO. Recorrida: PORCELANA RENNER S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Fernando da Silva). (1ª T-103/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista sem fundamento.

**RR-4062/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: ARNO RHODEN. (Advs. Drs. Marcio Gontijo e Heitor Francisco G. Coelho). (1ª T-3382/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação a parcela resultante do aumento sobre o adicional de função.

**EMENTA:** Dá-se provimento para excluir da condenação a parcela não incluída na inicial.

**RR-4146/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E ELIAS MACHADO. Re-

corridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Maurício Azevedo P. Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (1ª T-3387/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista do empregado e conhecendo do apelo da empresa, por unanimidade, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Conhecido, em parte, o recurso da empresa, e improvido, porque a prescrição aplicável aos depósitos do FGTS é a trintenária. Não conhecido o apelo do reclamante.

#### SEGUNDA TURMA

##### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

**AI-2189/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: SOCIEDADE CIVIL DE SERVIÇOS EM GERAL. Agravado: ROBERTO MANDEL TEIXEIRA. (Advs. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2771/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-2235/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravantes: EMPRESA EXIBIDORA DE FILMES SÃO JORGE LTDA E ORGANIZAÇÃO CINEMATOGRAFICA LIVIO BRUNI S/A. Agravado: ANTONIO GOMES DA SILVA. (Advs. Drs. Nicolau Darze, Ary Valentim de Moraes e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2659/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-2506/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA. Agravado: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A; (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Carlos Fernandez). (2ª T-2774/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-2573/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravantes: VALENTIM SACON E OUTROS. Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Odair Menarê Jorge). (2ª T-2666/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-2678/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BMG - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Agravado: ALLAN FERRER LOMMEZ. (Advs. Drs. Francisco José M. Bastos e Sílvia Léa de A. Bicalho). (2ª T-10/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

**AI-2682/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: JOSÉ DA SILVA RODRIGUES. Agravado: ESPÓLIO DE DALCY LOURENÇO SERRA. (Advs. Drs. Sylvio Moreira Cruz e Ermani de Souza). (2ª T-2669/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Aplicação da Súmula nº 20. Agravo a que se nega provimento.

**AI-2706/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ANTONIO GERALDO PINTO DA SILVA. (Advs. Drs. Fernando de F. Moreira e Francisco Araújo). (2ª T-2775/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-2775/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS. Agravado: WALTER JOSÉ DA ROSA. (Advs. Drs. Madá Celma R. Vieira e Celestino da S. Júnior). (2ª T-2673/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**AI-2842/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS. Agravado: ESCRITÓRIO DE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA ECEL S/A. (Advs. Drs. Marisa Rossi e Luiz Colturato Passos). (2ª T-2677/77).



DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-2882/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: UBIRAJARA RAMOS CLARO. (Advs. Drs. Mauricio A. Penna Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (2ª T-2678/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-2920/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: ANTONIO PEIXO BEZERRA. Agravado: FÁBRICA DE BALAS E CHOCOLATES SÃO PAULO LTDA. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2681/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque o recurso de revista que não foi admitido visava ao reexame da prova.

AI-2934/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravantes: ILDA LINA GONÇALVES E OUTRAS. Agravado: VICUNHA S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e J. Granadeiro Guimarães). (2ª T-2683/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2963/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: EMPRESA ÁGUAS MINERAIS ITAPARICA S/A. Agravado: RAIMUNDO PIRES DE SANTANA. (Advs. Drs. Denival Damasceno Chaves e Tito Paraíso). (2ª T-2781/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2974/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: CARLOS DE OLIVEIRA GOMES. (Advs. Drs. Paulo Vargas Damasceno e Celestino da Silva Júnior). (2ª T-2783/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2983/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO (FACULDADE DE DIREITO CANDIDO MENDES). Agravada: ZILMA IOCKEN. (Advs. Drs. Guaraci Francisco Gonçalves e Jorge Almir Gonçalves). (2ª T-2685/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3027/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBA. Agravado: DIONÍSIO SILVA JORGE. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2785/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3028/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: MANOEL LUZIA NASCIMENTO. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Renato Oliveira). (2ª T-2687/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3029/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: PRIMEIRO CARTÓRIO DE CASAMENTOS E AÇÕES MATRIMONIAIS. Agravados: JOSÉ UBIRAJARA CAVALCANTI DOS SANTOS E OUTRO. (Advs. Drs. Armando Garrido e Maria de C. de B. e Silva). (2ª T-2688/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3077/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: FRANCISCO MAZIERO. Agravado: ARNO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jair Primo Guermandi). (2ª T-2787/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3159/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: JOSÉ RAYMUNDO FERNANDES. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário B. C. Teixeira Nogueira). (2ª T-2790/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3197/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravantes: HILDA ADAMI AMORIM E OUTROS. Agravado: RANULFO XAVIER DE SANTANA. (Advs. Drs. Renato Borba Ramos e Regina Therezinha de L. Pinheiro). (2ª T-2793/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3198/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: AGNELO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2698/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3215/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: WALDIR DE SOUZA XAVIER. (Advs. Drs. Mário B. C. Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2794/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3228/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO. Agravados: ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Célio Goyatá e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2797/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3238/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: JOSÉ ANTONIO MENDES. (Advs. Drs. José Carlos R. Maciel e Guido Bilharinho). (2ª T-2798/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3289/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS. Agravado: MIRAMAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2705/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-3301/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: SIDERÚRGICA COFERRAZ S/A. Agravado: JOSÉ LEDRES DE PONTES. (Advs. Drs. Salvador da Costa Brandão e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2805/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3302/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: ARLINDO SPRO CATTI. (Advs. Drs. Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2706/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3306/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: NELSON MATTIAZZO. Agravado: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS CARLOS DE BRITTO S/A - FÁBRICAS PEIXE. (Advs. Drs. Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho e José de Souza e Almeida). (2ª T-2806/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3337/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: JOSÉ FARIAS, FRANÇA E OUTROS. (Adv. Drs. Eduardo dSilva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2809/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3397/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: LIGTH - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados: NICOLAU VICENTE DE SOUZA E OUTROS. (Adv. Dr. Carlos Roberto Moretti). (2ª T-2810/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

AI-3411/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: AMÉRICO SIMÕES. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2812/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

AI-3413/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: LUIZ MÁRIO VIEIRA SANTOS. Agravado: SQUIBB - INDÚSTRIA QUÍMICA S/A. (Adv. Drs. Almir Pazzianotto Pinto e José Vicente Machado). (2ª T-2813/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3445/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ANTONIO SOARES DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2815/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3475/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: POLISERVI S/A - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO. Agravado: AGENOR MESSIAS TRINDADE. (Adv. Drs. João Evangelista Ferraz, e Antonio Carlos de Brito). (2ª T-2816/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3495/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: MARTIN OZORES FERNANDES. Agravado: BIAGRO - VELVICOL PRODUTOS PARA AGRICULTURA LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Ernesto de M. Lourenço). (2ª T-2772/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3496/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BIAGRO VELVICOL PRODUTOS PARA AGRICULTURA LTDA. Agravado: MARTIN OZORES FERNANDES. (Adv. Drs. José Ernesto de M. Lourenço e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2713/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3603/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravado: JOSÉ LOPES BUENO. (Adv. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Ovídio Leonardi). (2ª T-2716/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3714/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA PAULISTA. Agravado: JAYR MICHELATTO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lázaro Pinto Barroso). (2ª T-2719/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-1345/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recor-

rentes: ALFREDO LOURENÇO SOARES E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA). (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Argentino da Silva). (2ª T-47/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1557/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: COOPERATIVA INTEGRAL DE REFORMA AGRÁRIA DE CAXANGÁ LTDA. Recorrido: ANTONIO ALVES DA SILVA. (Adv. Drs. Jairo Victor da Silva e João Bandeira). (2ª T-2828/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para declarar prescritos os direitos trabalhistas do recorrido.

EMENTA: Prescrição dos direitos do Trabalhador Rural. Aplicação do art. 175, do Estatuto do Trabalhador Rural, vigente na época, e confirmado pelo art. 10, da Lei nº 5889, de 8 de junho de 1973. A inexistência de inquérito judicial contra o empregado estável que rescinde o contrato espontaneamente ou de qualquer outro ato do empregador para formalizar a extinção da relação de emprego não constituem causas impeditivas, suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Recurso de revista conhecido e provido para se declarar prescrito qualquer direito do empregado, após dois anos contados da extinção do seu contrato de trabalho.

RR-1743/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: SERVERINO OLÍMPIO DE ASSIS DOS SANTOS. Recorrido: AÇOUQUE KIBELEZA LTDA. (Adv. Drs. Darcy Luiz Ribeiro e Mário Ferreira da Silva). (2ª T-2830/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: Atestado médico datado de mês e meio após a audiência, afirmando doença de um dos sócios da empresa, só apresentado com o recurso ordinário, não informa força maior para impedimento da audiência e conseqüente ilicção da pena de confissão sofrida pela reclamada. Revista conhecida e provida.

RR-2150/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: DELFIN RIO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Recorrido: MADELEINE NEVES DA SILVA. (Adv. Drs. Djalma Tavares da C. M. Filho e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-50/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2247/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: VASCO DE CARVALHO PEREIRA. Recorrido: BANCO MINEIRO S/A (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Lúcio W. Pereira). (2ª T-2831/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-2382/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: LOJA DUAS AMÉRICAS S/A - COMÉRCIO E MODAS. Recorrido: RAFAEL PAULO DA PAIXÃO. (Adv. Drs. José Teixeira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2726/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, na forma do art. 896 da CLT, porque, embora havendo omissão no julgamento, essa omissão não foi suprida através de embargos declaratórios.

RR-2563/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: EDITORA REUNIDAS MANZON LTDA. Recorrido: NEY CAVALCANTE. (Adv. Drs. Affonso Carlos A. da Veiga e Custódio de O Neto). (2ª T-2834/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido, na forma do art. 896 da CLT.

RR-2565/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS FLUMINENSES S/A - CELF. Recorrido

ETTORE BORGHI. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2835/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso, nem pela preliminar e nem pelo mérito.

**EMENTA:** Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

**RR-2700/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: ANTONIO PINTO PASCOAL. (Advs. Drs. Waldyr Pedro Mendicino e Amaro Moraes e S. Neto). (2ª T-2729/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram em parte do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para que o saldo salarial seja pago de forma simples.

**EMENTA:** Recurso de revista provido para que o saldo salarial devido, mas impugnado, seja pago de forma simples e, não, em dobro.

**RR-2805/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: CONFECÇÕES JACK S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: NARA MARIA RODRIGUES DA SILVA. (Advs. Drs. Paulo Serra e Mozart Pereira da Cunha). (2ª T-2837/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram em parte do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** A mulher não pode trabalhar em regime de compensação de horários ao arrepio das normas específicas de proteção ao trabalho feminino. Nesses casos, as horas excedentes a oito em cada dia serão consideradas "extraordinárias". Mas, se o empregador já as pagou, como simples, a empregada terá direito, apenas, ao respectivo adicional. Recurso de revista conhecido em parte e ao qual se nega provimento.

**RR-2852/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL. Recorrido: JOAQUIM TAVARES MARQUES DA SILVA. (Advs. Drs. Fernando Neves da Silva e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2838/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso nem pela preliminar de nulidade e nem pelo mérito.

**EMENTA:** Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

**RR-2869/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: MÁXIMO ODIN DE SECCO LOPES. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Gilberto de Oliveira). (2ª T-2840/77).

**DECISÃO:** Por maioria, dispensaram a diligência sugerida, no sentido de verificar-se se o empregado foi indenizado pela sua redução de capacidade de trabalho e, à unanimidade, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida, mas a que se nega provimento. Se o trabalhador que contraiu enfermidade profissional, ao ter "altá", é submetido, por ordem médica, a processo de readaptação na empresa e passa a prestar serviços em atividade que não é insalubre, não pode pretender continuar recebendo do empregador o adicional que, em condições anteriores e diversas, lhe vinha sendo pago.

**RR-2879/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO. (Advs. Drs. Luiz Carlos F. Gonçalves e Ademar Diogo Coelho). (2ª T-2731/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos a uma das Varas da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida.

**RR-2939/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: VITÓRIO MOREIRA. Recorrido: BAÚ CONSTRUTORA LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Edgard Grosso). (2ª T-2841/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram parcialmente do recurso e deram-lhe provimento, para acrescer à condenação diferenças

de férias e de 13º salário, considerando o tempo de afastamento como de efetivo serviço.

**EMENTA:** O tempo de afastamento do empregado do serviço, em razão de acidente do trabalho, dilata o termo do contrato a prazo. E como de serviço efetivo é de ser tido, devidos 13º salário e férias proporcionais, na expiração do contrato.

**RR-2988/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: JORGE LOS-CHIAVO E OUTRO. (Advs. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Antonio R. Figueiredo). (2ª T-2843/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos ao Juízo de uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida.

**RR-2995/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Recorrido: CARLOS HUMBERTO PEREIRA. (Advs. Drs. Afrânio Vieira Furtado e Ruy Jorge C. Pereira). (2ª T-2844/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-3026/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: JOSÉ ALVES. Recorrido: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTE ALEGRE. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Manoel Carlos da C. Leite Filho). (2ª T-2732/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar totalmente procedente a reclamação.

**EMENTA:** Horas extras e descansos remunerados de Zelador de edifício residencial. Da confissão da reclamada resulta a procedência da reclamação. Revista conhecida e provida.

**RR-3089/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: GERALDO RAIMUNDO DIAS. (Advs. Drs. Paulo Cesar Contijo e José Torres das Neves). (2ª T-2846/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento. Inaplicabilidade do artigo 224, par. 2º, da CLT, quando o empregado, embora definido como "encarregado do setor de cobrança", exercia funções meramente administrativas, segundo a expressa declaração da instância ordinária. Impossibilidade de revisão da prova em grau de revista.

**RR-3092/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: NELSON BARBETA. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). (2ª T-2847/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Os adicionais não se incorporam ao salário do trabalhador para cálculo dos adicionais adquiridos posterior e sucessivamente. Aplicação e interpretação do art. 78, "Estatuto dos Ferroviários". Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento.

**RR-3137/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: WALDIR EDUARDO DE MORAIS E OUTRA. Recorrido: ALZIRA ERNESTO DE CARVALHO. (Adv. Dr. Maria Aparecida Coimbra Cesar). (2ª T-2734/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando a volta dos autos ao Egrégio Regional, a fim de que se aprecie o RO nos seus demais aspectos.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida.

**RR-3230/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A E GERALDO ANTONIO PEREIRA DINIZ. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Odir da Silva Miranda e Geraldo C. Franco). (2ª T-2850/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso do reclamante e deram-lhe provimento, para excluir o desconto de R\$1.800,00 do salário do empregado, e, quanto a revista empresarial, da mesma conheceram à unanimidade, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação a 7ª e 8ª horas, reestabelecendo-se neste particular a decisão primária.

**EMENTA:** O "caixa-executivo" está capitulado no art. 224, par. 2º, da CLT. Se há diferença de "Caixa", sem estar a hipótese enquadrada no art. 462, da CLT, e sem que o empregado receba gratificação específica para cobertura das chamadas "quebradas", o desconto não pode ser feito, apenas, com base no fato de que o "caixa" recebe uma gratificação de outra natureza, que, por sinal, justifica sua jornada na base de oito horas diárias. Recursos de revista conhecidos, na forma do art. 896, e providos.

**RR-3251/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: MAISONNAVE S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Recorrido: VERENIS SILVA SOARES. (Adv. Drs. Paulo José da Rocha e José Torres das Neves). (2ª T-2851/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-3260/77** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: EPIFÂNIO VITAL DA SILVA. Recorrido: COMPANHIA AÇUCAREIRA SANTO ANDRÉ DO RIO UNA. (Adv. Drs. Olímpio Correia dos Santos e José Antonio Corrêa de Araújo). (2ª T-2737/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-3291/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Recorridos: ALCIDES CASTILHO RECHE E OUTROS. (Adv. Drs. Alencar Naul Rossie José Torres das Neves). (2ª T-2852/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso por falta de procuração nos autos.

**EMENTA:** Recurso de revista não conhecido por falta de procuração.

**RR-3294/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: ADMINISTRADORA DE BENS MSP S/A. Recorridos: NELCY APARECIDO DE LIMA E OUTRO. (Adv. Drs. Dante Antonio G-eglio e Dalmo Melo Bordezan). (2ª T-2853/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso de revista não conhecido.

**RR-3342/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO IPIRANGA DE INVESTIMENTOS S/A. Recorrida: MARIA NAZARETH MULLER DE MELLO. (Adv. Drs. Jesus de Godoy Ferreira e José Fernando X. Rocha). (2ª T-2740/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-3348/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: ARNALDO CARVALHO NEVES. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEL ESTRELA. (Adv. Drs. Luiz Antonio B. Lorenzoni e José Augusto C. e Silva). (2ª T-2855/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Horas extraordinárias habituais e seus reflexos. Recurso de revista conhecido por divergência, mas a que, no mérito, se nega provimento.

**RR-3364/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: POLICLÍNICA GERAL DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: MIGUEL JOAO BORGES. (Adv. Drs. Hiroshê Pimpão e José Moura Rocha). (2ª T-2742/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão, remeter os autos ao Egrégio Regional, a fim de que se profira nova decisão.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida.

**RR-3377/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEL ESTRELA. Recorrido: JOSÉ FERNANDES. (Adv. Drs. José Augusto C. e Silva e Luiz Antonio B Lorenzoni). (2ª T-2743/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram parcialmente do recurso, e no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida e improvida. Inadmissibilidade do salário-complexivo.

**RR-3382/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: STANLEY ROSE. Recorrido: PINHEIRO NETO & COMPANHIA. (Adv. Drs. Sylvio Alves da R. Neto e Antônio Carlos Gonçalves). (2ª T-2856/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, para que sejam recalculados os períodos aquisitivos, com retificação do valor das férias pagas, na forma que seja apurada em liquidação de sentença.

**EMENTA:** Recurso de revista conhecido em parte e provido, na parte em que dele se conheceu, para que as férias sejam recalculadas, tendo-se em vista o reconhecimento da existência da relação de emprego em data anterior àquela na qual a situação do Recorrido, como empregado, foi normalizada pelo empregador.

**RR-3475/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: HONÓRIO FERNANDES BARBOSA. Recorrido: INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A. (Adv. Drs. Senta Dostal e Hugo Gueiros Bernardes). (2ª T-2745/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

**EMENTA:** Com o tempo à disposição do empregador e, portanto, remunerado, deve ser tido aquele em que o empregado é transportado pela empresa ao local de trabalho, de difícil acesso pelos meios normais de transporte.

**RR-3574/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: SANDRA - COMÉRCIO DE CARNES LTDA. Recorrido: EDVALDO PINTO ABREU. (Adv. Drs. Elinú Rubens de Castro e Manoel Hermes de Lima). (2ª T-2752/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso quanto à preliminar de prescrição, e deram-lhe provimento, para excluir da condenação o 13º salário proporcional de 1973, horas extras, domingos e feriados trabalhados anteriormente a 19/01/1974, às que prescritos.

**EMENTA:** Revista parcialmente conhecida e provida.

**RR-3603/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ANTONIO DE SOUZA. Recorrido: RESISTAHL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Salvador da Costa Brandão). (2ª T-2753/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para anular o feito a partir da pena de confissão, reabrindo-se a instrução do feito para que se faculte às partes a produção de provas.

**EMENTA:** Não cabe a aplicação de pena de confissão a reclamante, na sistemática processual trabalhista.

**RR-3615/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: IRINEU GONÇALVES DE ARAÚJO. Recorrido: MANGEL FERREIRA COUTINHO. (Adv. Drs. Aurora de Oliveira Coentro e Francisco Morais Ferreira). (2ª T-2754/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

**RR-3685/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: INAH ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS. Recorrida: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE BAHIA - FUSEB. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sebastião Carlos R. Silva). (2ª T-2867/77)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, (CLT, art. 896).

RR-3699/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: BENSON ATLASMAN. Recorrido: MÓVEIS PRAIA E JARDIM LTDA. (Adv. Dr. Alberto Simon Salama). (2ª T-2758/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, na forma do art. 896, da CLT.

RR-3704/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: INDIO MOZART DE SOUZA SANTOS. Recorrido: SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A. (Advs. Drs. Ruy Medeiros e Paulo Augusto Silva Novaes). (2ª T-2869/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1ª instância.

EMENTA: Interpretação do art. 227, da CLT. Prejulgado nº 59/77. Aplicabilidade do artigo 227 ao "operador de rádio" de empresa que não explora, especificamente, serviços de radiotelegrafia, quando as funções do empregado são adstrictas àquela atividade especializada.

RR-3732/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: S/A FRIGORÍFICO ANGLO. Recorrido: JURANDIR JOSÉ TEIXEIRA. (Advs. Drs. Umberto de Mello Carvalho e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2759/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3764/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: PAULO DE ANDRADE RODRIGUES. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). (2ª T-2873/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar de prescrição e conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-3765/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: CLAUDIO BASTA. (Advs. Drs. Mauricio Azevedo P. Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (2ª T-2874/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial, para considerar já remuneradas a 7ª e 8ª horas.

EMENTA: Revista conhecida e provida em parte. "Chefe de Expediente" e o art. 224, parágrafo 2º, da CLT. Inclusão de horas extraordinárias no cálculo do aviso prévio pago em dinheiro.

RR-3799/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: EDSON EZEQUIEL BRAGA. Recorrido: BANCO ITAÚ S/A. (Advs. Drs. Mauro Thibau da S. Almeida e Paulo Henrique de C. Chamon). (2ª T-2760/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3832/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: EDNA MOREIRA DA SILVA E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Therezinha Chrysóstomo). (2ª T-2875/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Complementação de aposentadoria dos empregados da Rede Ferroviária Federal S/A. Encargo da União, através do INPS, "ex vi legis". Competência da Justiça Federal e, não, da Justiça do Trabalho. Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento.

RR-3835/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: WALDIR ALVES DE MORAES E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 1ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. (Advs. Drs.

Alino da Costa Monteiro e Irwal Lucas de Azevedo). (2ª T-2876/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A justiça federal é competente para apreciar quaisquer ações sobre complementação de aposentadoria dos empregados da Rede Ferroviária S/A. Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento.

RR-3863/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ARGEMIRO GENEROSO. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva). (2ª T-2764/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente a ação.

EMENTA: É nula a aplicação de pena disciplinar sem prévio inquérito ou sindicância administrativa a que se obrigou o empregador, contratualmente.

RR-3868/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: UBIRAJARA RAMOS CLARO. Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advs. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Mauricio Azevedo P. Chaves). (2ª T-2765/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido. Aplicação do Prejulgado nº 17/66.

RR-3879/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Recorrido: JOSÉ RANGEL BARBOSA FILHO. (Advs. Drs. Jesus de Godoy Ferreira e João de Deus S. Pessanha). (2ª T-2880/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas.

EMENTA: O "informante do cadastro" ocupa cargo de responsabilidade e relevância no contexto da organização das empresas bancárias, estando, por isso, enquadrado na regra do parágrafo 2º, do art. 224, da CLT. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-3930/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A E ORBRAM S/A - ORGANIZAÇÃO RIOGRANDENSE DE SERVIÇOS. Recorrido: JANE MARGARETH TEIXEIRA. (Advs. Drs. José Alberto C. Maciel e Merry Bavia). (2ª T-2766/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista da ORBRAM S/A e nem da revista do Banco.

EMENTA: Recurso de revista não conhecida, com fundamento no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-3988/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COMIND S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Recorrido: VITOR BENTO MACHADO. (Advs. Drs. José Chiancone Neto e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2767/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram parcialmente do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista parcialmente conhecida, mas improvida.

RR-3995/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: CATÁLOGOS E GUIAS DO BRASIL LTDA. Recorrido: MARIA HELENA DA SILVA MARTINS. (Advs. Drs. Antonio de Pádua Ribeiro e Antonio Abdala Júnior). (2ª T-2887/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento em dobro das comissões devidas.

EMENTA: Se o empregador reconheceu dever comissões, cujo valor mencionou, mas condicionando-o a confirmação posterior, que dependeu de prova pericial, não se pode considerar que esse saldo salarial seja líquido e incontroverso para fins de condenação ao pagamento em dobro do valor apurado no decurso da instrução. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-3996/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: WEBERT CARMELO CORRÊA MESQUITA. (Adv. Drs. Marcos Hensi Netto e José Tômes das Neves). (2ª T-2888/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso quanto às horas extras e a gratificação espontânea, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, mas improvida.

RR-4013/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: PEDRO PAULO GARCIA GUERRA. Recorrido: INTERMÉDICA SAO CAMILO. (Adv. Drs. José Eduardo Gomes Pereira e Alfredo Nagib). (2ª T-2889/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, nem pela preliminar de deserção e nem pelo mérito.

EMENTA: Se o empregador se fez representar em audiência, com a necessária antecipação, não se declara sua revelia, embora o preposto não tenha ouvido o pregão do servidor da Justiça do Trabalho, face ao bulício normalmente verificados nos corredores das Juntas de Conciliação e Julgamento da Cidade de São Paulo. Recurso de revista não conhecido.

RR-4023/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: LUIZ GERALDO CONCEIÇÃO LIMA. Recorrido: EMPRESAS DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e Luiz Humberto Agle). (2ª T-2891/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4086/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. Recorrido: CELSO DOS REIS. (Adv. Drs. Vera Lígia Abrão Jana e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2895/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela relativa ao repouso remunerado.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido na parte em que fora admitido. O repouso remunerado do mensalista, em princípio, está coberto pelo salário mensal. Se o trabalho em domingos e feriados não foi compensado com outro dia de folga, o trabalhador terá direito a receber o salário simples relativo ao dia em que prestou serviço e devia descansar. Caso contrário, o pagamento seria triplo. Prejulgado nº 18, do TST. In casu, o empregador pagava o serviço em dia de repouso com acréscimo de 75%, a título de liberalidade, não estando, por isso, obrigado a complementar o pagamento.

RR-4131/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: SERGIO GUILHERME MARTINS. Recorrido: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Klaus Menge). (2ª T-2897/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso nem quanto à preliminar e nem quanto ao mérito.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4157/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: UNIBANCO - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Recorrido: RICARDO CONDE AGUIAR. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Arthur Carlos R. Muller). (2ª T-2899/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-4169/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: MARINHO ROCHA E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ary Alves de Moraes). (2ª T-2901/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Desde que a responsabilidade da complementação da

aposentadoria dos empregados da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A passou a ser da União, através do INPS, "ex-vi legis", a competência para apreciação das ações daí resultantes se transferiu da Justiça do Trabalho para a Justiça Federal. Constituição da República, arts. 110 e 125, inc. I. Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento.

RR-4180/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. Recorridos: MANDEL MARTINS COSTA E OUTROS. (Adv. Drs. Ayrton Ribeiro da Costa e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2904/77).

DECISÃO: À unanimidade, não conheceram do recurso quanto à preliminar de nulidade, e do mesmo conheceram meritoriamente e, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar incompetente a Justiça do Trabalho.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido. Após a transferência para a União, por intermédio do INPS, do encargo de complementar a aposentadoria dos ex-empregados da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, a Justiça Federal passou a ser competente para apreciar qualquer ação em torno dessa matéria, inclusive quanto à organização e ao processamento das respectivas folhas de pagamento na órbita administrativa da empresa.

RR-4226/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: GABRIEL GAETI. Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Décio de Jesús B. da Silva). (2ª T-2905/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4231/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: ADOLPHO OSCAR ANDERSON. (Adv. Drs. Mário Bastos C. T. Nogueira e Lázaro Bittencourt de Camargo). (2ª T-2906/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso quanto a prescrição e deram-lhe provimento, para declarar prescrito o direito do reclamante.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido. Prescrição decretada.

RR-4255/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: VALDIL SIMÕES. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). (2ª T-2907/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos a uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Recurso de revista conhecida e provido. É da Justiça Estadual do Estado de São Paulo a competência para apreciar as ações dos ex-empregados da Estrada de Ferro Sorocabana contra a FEPASA S/A.

RR-4287/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: CONSTRUTORA TRATEX S/A. Recorrido: LEOPERCINO DOS SANTOS. (Adv. Dr. Oswaldo Machado dos Santos). (2ª T-2908/77)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-4288/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: INSTITUTO SANTA TEREZA. Recorrido: NAIR FERNANDES CARNEIRO. (Adv. Drs. Mauro Thibau da S. Almeida e Maria das Dores de Oliveira). (2ª T-2909/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram parcialmente do recurso e deram-lhe provimento, para excluir da lide todas as entidades referidas pelo acórdão recorrido, exceto a reclamada.

EMENTA: A formação do "grupo" ou "consórcio de empresas" pressupõe a atividade econômica dessas empresas, dentro dos requisitos exigidos pelo art. 2º, par. 2º, da CLT. Essa norma, pois, não se aplica a entidades filantrópicas e religiosas.

que, embora interligadas, não são "empresas", não têm "fins lucrativos" e não se podem equiparar ao empregador, para esse fim específico, embora a ele se equiparem para os demais efeitos da relação de emprego, na forma do par. 1º, do mesmo dispositivo. Recurso de revista conhecido em parte e provido na parte em que dele se conheceu.

RR-4309/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: ADÃO PESAMOSCA MENEQUETTE E OUTRO. Recorrido: CONFECÇÕES WOLLENS S/A. (Advs. Drs. Darcy Von Hoonholtz e Ricardo Leão). (2ª T-2911/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram em parte do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Horas extraordinárias. Jornada de compensação. Revista que se conhece parcialmente, mas que é improvida.

TERCEIRA TURMA  
AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-1387/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante OLYMPIO ZAMPROGNO. Agravado: ELETRO MECÂNICA SANTA RITA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Deusdedit Goulart de Faria) (3ª T-3544/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento face a que a revista objetivava a apreciação de questão jurídica.

AI-732/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: AVELINO GONÇALVES LUIZ. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (3ª T-02/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-877/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: ANTONIO GOMES DO AMARAL. Agravada: FAZENDA SÃO JOÃO DA BELA VISTA. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-03/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Tida pelo Regional como não comprovada a despedida indireta, não cabia revista por violação ao artigo 483 da CLT, nem incidia, em consequência, o artigo 500 da CLT, pois de demissão de estável não se trata.

AI-981/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A. Agravados: ARTUR FERNANDES FILHO E OUTROS. (Advs. Cássio Mesquita B. Júnior e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-04/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo;

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2187/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravada: MARIA HELENA DA CRUZ PISTORI. (Adv. Dr. Marigildo de Camargo Braga). (3ª T-3549/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2279/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: PEDRO JORGE. Agravada: SOCIEDADE BRASILEIRA DE FERRO LTDA. (Advs. Drs. Altamir Gonçalves Pettersen e Acrísio de M. Rêgo Bastos). (3ª T-3551/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, pois não violados os artigos 131 do CPC e 832 da CLT, e não prequestionado o ponto supostamente omissis no acórdão regional.

AI-2289/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ÓLEOS DE PALMA S/A - AGRO INDUSTRIAL. Agravado: AURISTELA ODETE DE JESÚS. (Advs. Drs. Solange P. Damasceno e Marcos Machado Pinto). (3ª T-3254/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-2298/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: ANTENOR RIBEIRO. (Advs. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Antonio Humberto Cesar). (3ª T-13/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2387/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: ODETE RODRIGUES BURTI. Agravado: INSTITUTO PIRATININGA DE ENSINO SUPERIOR. (Adv. Dr. Antonio Manoel Leite). (3ª T-3005/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para que seja julgada a revista face a reconhecida e provada mora salarial.

AI-2603/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL. Agravado: HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS. (Adv. Dr. Jairo Polizzi Gusman). (3ª T-3262/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicando o TRT, no julgamento do RO, Prejulgado do TST não deve ter seguimento revista, sem ser reformado o despacho que, por isso, a tranca. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2867/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: PRODOCTO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Agravado: EDIMAR CONCENTINO DE MEDEIROS. (Advs. Drs. Clóvis Albuquerque e Armando Melo). (3ª T-19/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-2897/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: TRANSOLYMPICA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Agravado: JORDÃO SANTORO. (Advs. Drs. Cyro Francklin de Azevedo e Ney José de S. Cesarino). (3ª T-3131/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista trancada corretamente (Súmula 42). Provada a relação empregatícia e a demissão voluntária do empregado, este tem direito ao décimo-terceiro salário proporcional (Prejulgado 32).

AI-2906/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: JOSÉ GOMES FURTADO. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-21/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação deferida com base na prova não pode ser reapreciada pela instância extraordinária, pois envolveria necessariamente o reexame fático da causa. Agravo de instrumento desprovido.

AI-2925/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Agravado: JOSÉ ROCHA DE QUEIROZ. (Advs. Drs. Antonio Carlos Fernandez e Erineu Edison Maranesi). (3ª T-3277/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2933/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: SIDERÚRGICA COFERRAZ S/A. Agravado: JOSÉ NOGUEIRA DE ARAÚJO. (Advs. Drs. Salvador da C. Brandão e Mauricio S. de Almeida). (3ª T-23/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2939/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: I. V. A. INSTITUTO DE VETERINARIA APLICADA S/A. Agravado: SILVIO ADALBERTO PASQUARELI. (Advs. Drs. Antonio Luiz F. de Moraes e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-24/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento desprovido. O relatório da sentença pode ser resumido, a teor do artigo 832 da CLT. Havendo ponto omissivo na decisão, impõe-se a oposição de embargos declaratórios. A confissão ficta por ausência à anotação do depoimento pessoal tem sido repelida pela jurisprudência trabalhista, por incompatível com o espírito do D. Processual do Trabalho.

**AI-2959/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Waldemar P. de Figueiredo e Sílvio dos Santos Abreu). (3ª T-25/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-2981/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: TELERJ - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A. Agravado: SEVERINO DE OLIVEIRA SANTOS. (Advs. Drs. Sérvulo José D. Francklin e Osny G. Tavares). (3ª T-27/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Quando o empregador usa da faculdade de suspender previamente o empregado, contra o qual vai ajuizar inquérito judicial para despedi-lo por justa causa, o prazo é decadencial e de trinta dias para fazê-lo. Agravo desprovido.

**AI-3016/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: GUILHERME ANTONIO VIVACQUA. Agravado: BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A. (Advs. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Fausto de Godoy da M. Machado). (3ª T-28/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

**AI-3040/77** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: ESTADO DE PERNAMBUCO. Agravados: JOSÉ MOREIRA DE FREITAS E OUTROS. (Advs. Drs. Severino José de Oliveira e Moacir Cesar Baracho). (3ª T-3571/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** À tese do Regional de que é lícito a professores de uma congregação religiosa masculina rejeitar uma diretora designada pelo Estado Federal não opôs o vencido, na revista, a demonstração de violação legal ou conflito jurisprudencial. A revista é recurso trabalhista de natureza extraordinária. Agravo de instrumento desprovido.

**AI-3042/77** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: AGUINALDO ZAMA RIBEIRO FILHO. Agravado: UNIBANCO - FINANCIERA S/A. (Advs. Drs. Benedito Alirio M. de Melo e Ordélio Azevedo Sette). (3ª T-3572/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo provido para melhor exame.

**AI-3099/77** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A. Agravados: MARIA DO CARMO DOS SANTOS E OUTRA. (Adv. Dr. Carlos Eduardo de C. Duarte). (3ª T-30/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-3100/77** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: PEDRO OSANDY ALVES DE MATOS. (Advs. Drs. Carlos Odorico V. Martins e Duval R. da Silva). (3ª T-31/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Acórdão embasado nas Súmulas 45 e 63 e nos Prejulgados 24 e 52, referendados no despacho agravado, não poderia ser reformado por revista contra ele interposto a que, por isso mesmo, foi muito bem travada pelo despacho do juízo de admissibilidade "a quo". Agravo de instrumento desprovido.

**AI-3138/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravado: KENITIRO YAMANA-

KA. (Advs. Drs. Marcos Aurélio Pinto e José Tôrres das Neves) (3ª T-34/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo provido para que suba a revista para melhor exame.

**AI-3139/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravado: JOSÉ PEREZ GOMES (Advs. Drs. Emmanuel Carlos e Kiyoco Hirata). (3ª T-35/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** A matéria versada na revista está por inteiro regulada e tranquilizada em verbetes sumulados e Prejulgados do TST. Daí, a inviabilidade do recurso. Agravo de instrumento desprovido.

**AI-3173/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: VIVALDO LOPES MARTINS. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maurício A. Penna Chaves). (3ª T-38/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Provado que o reclamante, bancário, ocupava um cargo de confiança, a teor do artigo 224, § 2º da CLT, que nada tem a ver com o alto-empregado do artigo 62, "c" da CLT, não tinha jus às duas primeiras horas extraordinárias, já pagas pela gratificação percebida, igual ou superior a um terço do salário fixo. Agravo de instrumento desprovido.

**AI-3177/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravado: CARLOS ROBERTO ABRUCESI. (Adv. Dr. Fernando W. de Carvalho). (3ª T-3585/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento. Revista corretamente trancada, a teor da Súmula 42.

**AI-3217/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: VICENTE SANTOS DA CRUZ. Agravado: SIDERÚRGICA J.L. ALIPERTI S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Emmanuel Carlos). (3ª T-3586/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-3219/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: LIBERATO DA SILVA. Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Advs. Drs. Tswyoki Mori e José da Costa Henrique). (3ª T-3587/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido, por não ter o Regional violado a regra proibitiva do "bis in idem" nem o princípio da imediatidade.

**AI-3287/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: ICOVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Agravado: MIKIO MIZUTA. (Adv. Dr. Joeluisa Vieira Garcia Novo). (3ª T-42/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido. Não provada a justa causa, como fato extintivo do direito do empregado reclamante, a este foram deferidas as consequências legais do ato ilícito da despedida sem motivo legítimo. A concessão de aviso prévio pelo patrão ao empregado faz presumir "iuris tantum" a dispensa injusta deste.

**AI-3344/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: EDSON MENDES FERREIRA. Agravado: SAFRON TEIJIN S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Adami G. de Araújo) (3ª T-43/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** O reclamante trabalhava sete horas e vinte minutos no serviço noturno. A diferença de vinte minutos foi deferida na decisão regional recorrida. Logo, nada mais havia a conceder. Agravo de instrumento desprovido.



AI-3360/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: F. CONTE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Armando Mello e Ubirajara Emanuel A. Afonso). (3ª T-44/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3371/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: PEDRO JOAQUIM DA SILVA. Agravado: PLESVI - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Delfim Celso M. Dias). (3ª T-47/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3377/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: PAULO TENORIO SOBRINHO. (Adv. Dr. Mauricio A. Penna Chaves). (3ª T-49/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Aplicação da Súmula 41.

AI-3384/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: WALDEMAR FERNANDES. Agravado: JOCKEI CLUB DE SÃO PAULO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lilia Bartori). (3ª T-3608/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3402/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: ANGELO LIMA FILHO. Agravado: TRANSPORTES RODOVIÁRIOS TRIMAC LTDA E OUTROS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Milton Moraes). (3ª T-3609/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

AI-3418/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ALFREDO GIUSTI NETO. Agravada: INDÚSTRIA SEMERARO S/A-METALÚRGICA EM GERAL. (Adv. Dr. Luiz Fernando Kojima). (3ª T-51/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3439/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: ADÃO UBIRAJARA PINTO DE ARAÚJO. Agravado: COMERCIAL FARROUPILHA S/A. (Advs. Drs. Aldrovando Micelli e Emílio R. Neto). (3ª T-3615/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3585/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO IPIRANGA S/A. Agravado: CONSTANTINO KOJIN. (Advs. Drs. José Eduardo F. Monacoe João Nery Guimarães). (3ª T-61/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3604/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: FOTOPTICA S/A. Agravado: VICENTE GONZALES COMPANYY. (Adv. Dr. Luiz Vicente de Carvalho). (3ª T-63/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, porque o Regional decidiu o recurso ordinário arrimado em súmula do TST, o que levou o juízo de admissibilidade "a quo" a vedar o seguimento desse recurso.

AI-3608/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: S/A FRIGORÍFICO ANGLO. Agravado: ANTONIO MEASSO. (Advs. Drs. Umberto de Mello Carvalho e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-64/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3613/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Agravado: RENILSON CELESTINO DA SILVA. (Adv. Dr. Léa Vieira Dantas). (3ª T-3628/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não caracterizado o alegado cerceamento de defesa.

AI-3709/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Agravado FRANCISCO FICHER. (Advs. Drs. Waldyr Pedro Mendicino e José Tôres das Neves). (3ª T-3632/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicada a Súmula 55, que equipara ao bancário, para efeito de horário, o empregado de instituição de crédito, financiamento e investimento, nega-se provimento ao agravo de instrumento da empresa.

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-1986/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO DE CARVALHO E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBa. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riede de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (3ª T-3634/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista do autor; quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O adicional-regional concedido pela Petrobrás não afronta o artigo 157, XVIII da Constituição. A Lei 5811/72, como norma especial, se sobrepõe à norma geral consolidada.

RR-462/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Recorrido: MANOEL PEREIRA PINTO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3398/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1204/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Recorrido: JOSÉ PISSOLATO. (Advs. Drs. Marigilso de Camargo Braga e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3404/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Reconhecida a relação de emprego trabalhista de servidores de entidade de direito público estadual, sujeita-se o contrato de trabalho às regras da CLT. Competência da Justiça do Trabalho. Revista não conhecida.

RR-1392/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BENEDITO DOS SANTOS 15º. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (3ª T-3407/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1598/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrentes: JOEL FARIAS DE NORONHA E OUTRA. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. (Advs. Drs. Alice Alves da Silva e José Argentino da Silva). (3ª T-2725/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para que a Rede seja condenada a confeccionar as folhas e remetê-las ao INPS.

EMENTA: Servidores da Rede Ferroviária Federal. Complementação de aposentadoria por parte do INPS. Deve a empresa encaminhar ao órgão previdenciário os respectivos comandos, para fins de quitação. Revista conhecida e provida.

RR-1617/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: GERVÁSIO BATISTA DA SILVA. Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (3ª T-3640/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida e improvida.

**RR-1692/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FINANCILAR - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Recorrido: IRLINDA CHRIST ROCHA. (Advs. Drs. Hirosê Pimpão e Rubem Lima Calazans). (3ª T-3483/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, determinaram que sejam riscadas as expressões injuriosas de fls. 27, linhas 19 a 22, e, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-2063/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: EMPRESA GAZÔMETRO DE TRANSPORTES LTDA. Recorrido: DELMAR BAZEGGIO. (Advs. Drs. Reinaldo José P. Júnior e Hélio Alves Rodrigues). (3ª T-3486/77).

**DECISÃO:** Unânime e preliminarmente, rejeitaram o desentranhamento de documentos arguido em contra-razões, e, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Preliminar rejeitada. Revista não conhecida.

**RR-2687/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: ADAO BETTIN. Recorrido: C. S. FRÂNCO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL. (Advs. Drs. Ibiapaba de Oliveira Martins e Norberto Marcos Barbosa). (3ª T-3447/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista, e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar a soma dos períodos e consequente pagamento da indenização de todo o tempo.

**EMENTA:** Contagem de períodos descontínuos-devem ser computados com vistas ao pagamento das indenizações legais. Revista provida.

**RR-2721/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: LAURI BORGES DA SILVA. Recorrido: ATHAIDES ALVES DA SILVA. (Advs. Drs. Cláudio Battaglia e Mário A. Both). (3ª T-3316/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida, por inespecificidade da violação legal e da jurisprudência apontadas. São transferíveis em caráter definitivo, os empregados cujos contratos tenham como condição implícita, a transferência (artigo 469, § 1º da CLT) e, temporariamente, quanto houver necessidade comprovada de serviço, independentemente de previsão contratual. Neste último caso, é devido o adicional de 25%, enquanto durar a transferência (idem, § 3º).

**RR-2736/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E MARTA LUZIA CIDADE PFEIL. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Paulo Cesar Gontijo e José Tôrres das Neves). (3ª T-3092/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista da empresa e, no mérito, negaram-lhe provimento; quanto a revista da reclamante, dela conheceram, apenas em relação a horas extras e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida e improvida.

**RR-2823/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS PUPO. (Advs. Drs. Pompílio Pinheiro Pimentel e Celestino da Silva Júnior). (3ª T-3507/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida e improvida.

**RR-3086/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorrido: JOSÉ RODRIGUES DE MOURA. (Advs. Drs. Carlos Odorico V. Martins e José Tôrres das Neves). (3ª T-3650/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida, por inespecificidade da di-

vergência jurisprudencial oferecida no recurso. Na incorporação de um empresa por outra devem ser mantidos os direitos que os trabalhadores auferiram na empresa incorporada.

**RR-3090/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: JOSÉ ANUNCIAÇÃO GONÇALVES. Recorrida: CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. Alirio da Costa Monteiro e Júlio Borges Gomide). (3ª T-87/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-3104/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: SUPER MERCADO BANDEIRANTE LTDA. Recorrido: NORVALINO PAULINO ARCANJO. (Advs. Drs. Victor Farjalla e Antenor Cardoso da Fonsêca). (3ª T-3206/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para que o Tribunal Regional conheça do Recurso Ordinário e o julgue como de direito.

**EMENTA:** A ausência de procuração nos autos é questão supérflua e não impede o conhecimento do apelo quando, além do advogado, a parte assina o recurso. Entendimento do art. 791 da CLT. Revista a que se dá provimento.

**RR-3178/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE. Recorrido: JOSÉ RAFAEL FRANÇA GODINHO. (Advs. Drs. Ursulino Santos Filho e Darci Norte Rebelo). (3ª T-3519/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida.

**RR-3242/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: HOMERO MAINERI E OUTROS. Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Walfrido de S. Freitas). (3ª T-3296/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar que o Recurso Ordinário, seja julgado como de direito.

**EMENTA:** Intimação da sentença. Ausente a parte na audiência em que se profere ou publica a sentença, a intimação deve ser feita por registro postal, com aviso de recebimento.

**RR-3258/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA IPIRANGA CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS S/A. Recorrido: ROSA MARIA ANDRADE TENÓRIO DE ALBUQUERQUE. (Adv. Dr. João Brito Filho). (3ª T-3169/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** Aos empregados de corretora de câmbio e títulos mobiliários não se aplica a jornada reduzida do bancário (art. 224, CLT). Revista conhecida e provida para julgar improcedente a reclamação.

**RR-3298/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. Recorridos: ALMIR MATTOS DE SOUZA E OUTROS. (Advs. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Dôglas Evangelista Ramos). (3ª T-3528/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-3347/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: OTACÍLIO ROSA DA SILVA. Recorrido: RESTAURANTE E CHURRASCARIA RECREIO DE COPACABANA. (Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Francisco Domingues Lopes). (3ª T-89/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer-se a decisão de 1º Grau.

**EMENTA:** O advogado-preposto há de ser empregado da empresa que ele representa em audiência.

**RR-3449/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: RÔMEU GONÇALVES CAMBOÍM. Recorrido: COEMSA - CONSTRUÇÕES

ELETROMECÂNICAS S/A. (Advs. Drs. Carlos F. P. Araújo e José Xavier da Silva). (3ª T-3221/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

**EMENTA:** Revista a que se dá provimento, para garantir ao empregado o suplemento salarial resultante das horas extras habitualmente prestadas e suprimidas pelo empregador.

**RR-3456/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: ANTONIO SILVA MOTTA. (Advs. Drs. Ivan Carlos Luzzatto e Abeugar Rocha). (3ª T-3533/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Sendo o pedido de observância da classificação do quadro de carreira, não pode ser rechaçado por afastar o artigo 461 da CLT a ação de equiparação quando inexiste quadro homologado. Revista conhecida e desprovida.

**RR-3592/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: MARCO ANTONIO FERREIRA DA COSTA. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge C. Pereira). (3ª T-91/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-3602/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: GIAMBATTISTA SERRA DI NERVI. Recorrido: DIMOPLAC - DIVISÓRIAS MODULADAS LTDA. (Advs. Drs. Euro Bento Maciel e Marcy Mathias de Faria). (3ª T-92/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista, apenas no que se refere a incidência das comissões sobre as vendas e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para determinar que as comissões incidam sobre o total das vendas.

**EMENTA:** Os embargos declaratórios são um recurso sem contraditório, pois esclarecem, sem modificar, a decisão embargada que com o seu recebimento se completa e se aclara. Interpretação do artigo 2 da Lei 3.207/57. Revista conhecida e provida, em parte.

**RR-3629/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: CARLOS DE CAMARGO BARRETO. Recorrido: CHIPS - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (Advs. Drs. Adiba Camis e Adolpho Husék). (3ª T-93/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Não há inversão do ônus da prova quando o julgador aceita como suficientemente provado o alegado pela parte a quem incumbe o ônus. A prova da existência de débito é matéria fática. Não argüidas em recurso ordinário tornam-se preclusas as questões posteriormente invocadas em Revista. Recurso não conhecido.

**RR-3712/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: JOSÉ APARECIDO CARDOSO. (Advs. Drs. Antonio Miguel Pereira e Hélio Aparecido L. de Almeida). (3ª T-3656/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida e improvida.

**RR-3715/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorridos: ALDO JOSÉ PEREIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3657/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

**EMENTA:** Durante as horas de repouso e alimentação não pode trabalhar o empregado, sob as penas administrativas. Se tra-

balha e o total não ultrapassa de oito horas diárias, não há serviço extra a remunerar. Revista conhecida e provida.

**RR-3773/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ARTUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS. Recorrido: NELI PREVITALI. (Advs. Drs. Aloysio M. de Freitas e Telêmaco Paioli Melges). (3ª T-98/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** O contrato de aprendizagem é especial. O aprendiz procura adquirir, no estabelecimento, uma formação profissional metódica, regulada por lei, que lhe permite exercer, mais tarde, um ofício como empregado. Aprendiz e estagiário. Distinguição. Na revista, que é recurso de natureza extraordinária, não se pode produzir provas sobre os fatos da causa. Revista não conhecida.

**RR-3774/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: AUXILIUM S/A - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTO. Recorrido: ORIVAL PEREIRA BUENO. (Advs. Drs. Paulo Leme da Fossêca e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-99/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista quanto a dobra de férias e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** As horas extras integram o computo do repouso semanal remunerado. São devidas como extras a 7ª e a 8ª hora trabalhadas pelo contador empregado em Cia. de financiamento, Crédito e Investimento. (Súmula nº 59). Não se compensam os valores pagos a título de gratificação de função com aqueles relativos ao pagamento das horas extras mencionadas, eis que destinados ao complemento de obrigações diversas. As férias gozadas a destempo são devidas em dobro. Revista parcialmente conhecida e improvida.

**RR-3813/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FISIBA - FIBRAS SINTÉTICAS DA BAHIA S/A. Recorridos: CARLOS ALBERTO MONTEIRO TEIXEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. José Lázaro Alfredo Guimarães e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3662/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

**EMENTA:** Trabalhando o empregado na hora do almoço só há o ilícito administrativo, mas não o direito do prestador receber tal hora como extraordinárias. Revista conhecida e provida.

**RR-3816/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Recorrido: DEUSDETH ALVES DOS SANTOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-100/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** O adicional de periculosidade incide sobre o salário, na forma do conceito estatuído pelo artigo 457 da CLT. Revista conhecida mas improvida.

**RR-2902/77** - TRT 8ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: POLO - ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA E OUTROS. Recorrido: OMIR HAUSSLER DA SILVA RAMOS. (Advs. Drs. Arnaldo Moraes Filho e Itair Silva). (3ª T-221/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Geralmente o tema da existência da relação de emprego envolve necessariamente o exame de fatos e provas, vedado em grau de revista. Revista não conhecida.

**RR-3843/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: HIDROLOGIA S/A - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: JOEL DE ARAÚJO TIRRE. (Advs. Drs. Paulo Sergio Marques dos Reis e Messody Ramiro Benoliel). (3ª T-3664/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Sem prejuízo, não se decreta nulidade processual que não afeta a ordem pública. Revista não conhecida.

RR-3912/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Recorridos: PAULO SOTTO MAYOR ABITAM E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Roberto V. Camargo e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-101/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR-3962/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: SÔNIA GRÇA DE MORAIS DAMÁSIO. (Advs. Drs. Arline da Cunha Borges e José Tôres das Neves). (3ª T-104/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, quanto ao pagamento da dobra de férias e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: As férias gozadas a destempo devem ser pagas em dobro. As horas extras habituais integram o cômputo do repouso semanal remunerado. Revista parcialmente conhecida e improvida.

RR-3984/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Mário Bastos C. T. Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-107/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para que se restabeleça a sentença da Junta de origem.

EMENTA: No direito positivo brasileiro o ato nulo sofre os efeitos da prescrição extintiva. Revista conhecida e provida.

RR-4001/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO SR-3. Recorridos: NORIVAL JOSÉ DE MORAES E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-108/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, apenas no que se refere à existência do mandato, no mérito, unanimemente, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é competente para conhecer de matéria relativa à complementação de aposentadoria com remessa ao INPS do respectivo "comando". Representando o reclamante, como lhe faculta a CLT, (Art. 839 "A") o Sindicato constituirá, para a assistência judiciária, seus mandatários, na forma da lei. Revista conhecida e provida.

RR-4027/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: JOSÉ RENNI. Recorrido: RETÍFICA CASTELO BRANCO LTDA. (Advs. Drs. Benedito Calheiros Bomfim e Nilzo Pessôa). (3ª T-109/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para que a reclamada seja condenada a indenizá-lo em dobro, computado todo o tempo de serviço desde 1/6/62, compensando-se as importâncias recebidas, tudo como se apurar em liquidação de sentença.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-4060/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: ZELNIRA BARRIOS PISONI E OUTRA. Recorrida: INDÚSTRIA DE ROUPAS RENNER S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dankwart K. Knaepper). (3ª T-110/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para determinar a aplicação da prescrição trintenária e, quanto ao regime de compensação, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar o pagamento das horas extraordinárias.

EMENTA: Não tem eficácia a compensação do horário semanal que não obedece à forma legal indispensável, qual seja a de instrumento normativo autônomo (acordo coletivo ou convenção coletiva). Para cobrança judicial de prestação da contribuição social do FGTS a prescrição é trintenária.

RR-4063/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JOSÉ SALVADOR ROMEIRA. Recorrida: LIVRARIA DO GLOBO S/A. (Advs. Drs. Beatriz Flores dos Santos e Da, se C. W. Bruck). (3ª T-3673/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Se o vigia, além de aceitar uma chave, nada fazia se não vigiar, não exercia função diversificada capaz de descaracterizar a sua função. Revista conhecida e desprovida.

RR-4087/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ADEVAL BORTOLOTTI. Recorrido: U. M. CIFALI - CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio A. Correa). (3ª T-3674/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4103/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: PAULO WELTE. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3675/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, no mérito, unanimemente, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A "actio nata" surge quando lesado o direito material, o que dá origem à pretensão respectiva, a ser deduzida em juízo. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-4116/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ESTADO DE PERNAMBUCO. Recorrida: LUCIA ÂNGELO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Severino José de Oliveira e Paulo da Cunha Lustosa). (3ª T-114/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Em que pese a ponderação natural de qualquer julgador no sentido de que não é a quantidade nem a qualidade da coisa, indevidamente apropriada, que caracteriza a falta, há a necessidade, de considerar-se que, em se tratando de empregado estável, a simples verificação de uma falta não constitui justa causa para a rescisão. Furto famélico, praticado uma só vez, não constitui justa causa para a despedida de empregada estável, que durante catorze anos, nunca mereceu qualquer punição. Revista conhecida a que se nega provimento.

RR-4124/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: AGENÁRIO RODRIGUES DOS SANTOS. Recorrido: BANCO NACIONAL S/A. (Advs. Drs. Geraldo Cezar Franco e Carlos Odorico Vieira Martins). (3ª T-115/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, a fim de mandar processar e encaminhar o Recurso Ordinário ao Terceiro TRT.

EMENTA: Revista conhecida e provida, para destrancar Recurso Ordinário tido como deserto, pois o empregado recorrente provou a miserabilidade exigida em lei.

RR-4125/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A. Recorrido: SALVADOR LOPES. (Advs. Drs. Silvio Santos e Claudinei Nacarato). (3ª T-116/78).

DECISÃO: Unanimemente, homologaram a desistência de ação de Admar Reimer e, quanto ao remanescente, unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Equiparação salarial. Impossível divergir do acórdão recorrido, que a determinou tendo em vista a avaliação fática de seus pressupostos. Reexame de matéria fática incabível no âmbito da revista. Recurso não conhecido.

RR-4.151/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: RÁDIO SÃO PAULO S/A. E OUTRAS. Recorridos: MARIA JOSÉ ALVES GOLIN E OUTRO. (Advs. Drs. Argemiro Gomes e Victor de Castro Neves). (3ª T-118/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida, por inexistência de requisito legal para o seu conhecimento. O fechamento da empresa, esta belecimento, filial ou agência extingue o contrato de trabalho de quem para eles trabalha.

**RR-4.168/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO HALLES S/A. Recorrido: CARLOS FERREIRA DA SILVA. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (3ª T-3678/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Ato que só depende de sentença meramente homologatória pode ser anulado como se anulam os atos jurídicos em geral. Revista não conhecida.

**RR-4.170/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A. Recorrido: LIDY WERLING DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Waldyr Niemeyer Filho e Antonio Santa Cruz). (3ª T-3679/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

**RR-4.182/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: HIME - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. Recorrido: JOSE DOS SANTOS. (Advs. Drs. Paulo Roberto Vieira Camargó e Sergio Abla). (3ª T-120/78)

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida para julgar improcedente a reclamação.

**RR-4.220/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: CLAUDIO MASSOLI E OUTRO. (Advs. Drs. Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-123/78)

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para decretar a incompetência da Justiça do Trabalho e, em consequência, determinaram a remessa dos autos a uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

**EMENTA:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído. Servidores da Estrada de Ferro Sorocabana, encampada pela FEPASA, a quem tenha sido assegurada situação análoga à dos funcionários públicos, não encontram competência da Justiça do Trabalho para apreciar seus litígios. Revista parcialmente conhecida e provida.

**RR-4.233/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: ALFONSO BOGLIO MARTI E OUTRO. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Paulino de Freitas e Célio Silva). (3ª T-124/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

**EMENTA:** Equiparação. O fato de reclamantes e paradigmas serem encarregados de seções distintas não impede a equiparação, máxime quando a identidade salarial preexistia à "desequiparação" procedida pela empresa.

**RR-4.268/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: MOZART TEIXEIRA VASCONCELOS E ALMEIDA. (Advs. Drs. Renato Leoni e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-125/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida, eis que a hipótese se conforma à Súmula 51. Alteração contratual intercorrente, decorrente de modificação no regulamento da empresa, não tem eficácia senão em relação aos empregados após ela admitidos.

**RR-4.289/77** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTES. Recorridos: GENESIA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Jairo Victor da Silva e Maria Salete de Miranda). (3ª T-3681/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-4.307/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA E NELSON MANOEL DE SOUZA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Silvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-440/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista da reclamada; quanto a revista do reclamante, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista da reclamada não conhecida, conhecida a do reclamante e improvida.

**RR-4.340/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBª. Recorrido: VICENTE VIEIRA MAURICIO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-129/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida, porque a interpretação dada pelo TRT foi razoável, partindo, como partiu, da comprovada incapacidade total e permanente do empregado da Petrobrás, o que lhe dá direito de, em vida, receber o pecúlio por parte.

**RR-4.344/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: IVAN FRANCISCO ROSA. (Advs. Drs. Sulyo Tito Carvalho Coelho e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-130/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista, quanto a equiparação e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** A lei não distingue a fonte geradora da desigualdade salarial em situação funcional idêntica, para atribuir igual remuneração (artigo 461 da CLT). Revista conhecida e desprovida.

**RR-4.352/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA. Recorrida: INDUSTRIAS MICHELETTI S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Cristiano Ambros). (3ª T-131/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** O uso do aparelho apropriado, fornecido pela empresa e aprovado pela autoridade competente, reduzindo a níveis compatíveis o barulho descaracteriza a insalubridade, que, como causa, cessa. Inteligência da Lei 6.514, de 12-1977. Revista conhecida, porém desprovida.

**RR-4.506/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: JOÃO DA COSTA PEREIRA. Recorrida: COMPANHIA SIDERURGICA 'MANNESMANN'. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-133/78)

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista apenas quanto ao mérito e, deram-lhe provimento, para determinar o pagamento do adicional de insalubridade relativamente aos períodos anteriores a maio de 1975, respeitado o biênio prescricional.

**EMENTA:** Conhecido o fato, pela empresa, de que os empregados vinham, pela prestação de serviços, se expondo a condições insalubres, deveria aquela providenciar o pagamento dos respectivos adicionais, desde o início das funções consideradas insalubres. Conhecida e provida.

**RR-4.648/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: CHRISTIANI NIELSEN - ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A. Recorridos: JOSE ENI ANTUNES E OUTRO. (Advs. Drs. Telmo Rovira Martins e Alvaro Gandra). (3ª T-134/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Ainda que o Ministro do TST seja contrário à regra da Súmula ou do Prejulgado aplocado pelo TRT não pode conhecer da revista que ataca o aresto regional, em observância ao efeito processual que tais verbetes possuem, que é o de impedir a admissão e o recebimento de tal recurso (artigo 896 da CLT).

Brasília, 10 de maio de 1978.

Beatriz Helena de Freitas Ferraz.